

01-0738/20

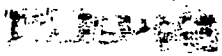
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0738 / 2007	DE	2007
----------------	------------------	----	------

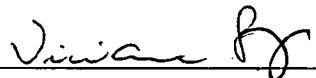
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0738 / 2007	DE	24/10/2007
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	PAULO FIORILO
-------------	----------	---------------

EMENTA:	ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 12 DA LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO E A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS.
---------	---

 Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM 06/01/2009



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 OUT. 2007
Const. Just. e Leg. Participativa
Pol. Urb. e Meio Ambiente
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento

Altera a redação do Art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. O Art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas neste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

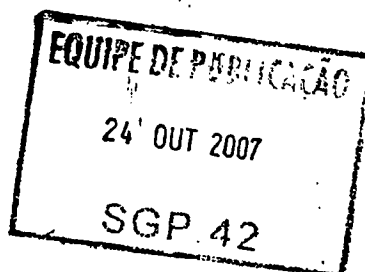
§ 2º. Os cruzamentos das vias e logradouros conterão as placas de identificação de cada via ou logradouro."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Paulo Fiorilo
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
rubricação rubricados sob

2 a 3

Nº 25110107

Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura vem implantando o sistema de emplacamento das vias e logradouros públicos estatuído pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007. Entretanto, a nova legislação foi omissa ao não prever a obrigatoriedade da colocação das placas no cruzamento das vias e logradouros.

E certo que os cruzamentos das vias e logradouros públicos recebem atualmente – como sempre ocorreu – as placas de denominação. A presente proposição objetiva apenas aperfeiçoar a legislação em vigor, sanando a omissão existente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-738 107 25/10/2007 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/10/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

30/10/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 30/10/07 AS 15 hs
POR [assinatura]
ASS: [assinatura]
SAÍDA:

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. 04 a. 08, São Paulo, 07/11/07

El.....

Clarice C. Atienza
Técnico Administrativo
RF 10.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 04
Proc. N° 1738/07
Clarice S. Atienza
RF: 10.869

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

PL Nº 0608/05, de autoria do Vereador Jooji Hato, que altera critérios de emplantamento no Município de São Paulo;

- PL Nº 0211/02, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre o emplantamento de logradouros públicos.

O PL nº 0211/02 foi aprovado e recebeu veto total em 21.01.04, ainda não apreciado por esta Casa.

As cópias dos projetos supracitados acompanham esta informação.

São Paulo, 06 novembro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

30°C 128km 7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 608 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha 05
Proc. Nº 1738 107
Clarice C. Atienza
RF. 10.869

PROJETO DE LEI 608/2005

do Vereador Jooji Hato (PMDB)

"Altera critérios de emplantamento no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - ficam alterados os critérios de emplantamento para os logradouros públicos do Município.

Art. 2º - As placas denominativas atualmente adotadas pelo Manual de Emplantamento e que identificam os logradouros públicos, devem ter a altura de suas letras acrescidas em no mínimo 30% de suas atuais dimensões.

Art. 3º - Fica mantido o atual número de linhas e de posições utilizados para cada placa denominativa.

Art. 4º - As novas dimensões das placas denominativas serão definidas e adotadas de modo a atender o estabelecido no caput do Artigo 2º.

Art. 5º - A presente lei abrangerá as novas edificações, trocas e, se houver, programas de reemplantamento.

Art. 6º A leitura das placas denominativas não poderá ser dificultada por árvores, placas oficiais ou particulares ou quaisquer outros impedimentos, cabendo às subprefeituras zelar e realizar as manutenções necessárias para tal.

Art. 7º - As placas numerativas dos Imóveis deverão atender ao padrão mínimo exigido pela presente lei: 30 centímetros de comprimento x 20 centímetros de altura e números com 18 centímetros de altura.

Art. 8º - Ficam as subprefeituras incumbidas de informar e esclarecer aos munícipes a necessidade da presente alteração.

Parágrafo único - A não alteração das placas numerativas dos Imóveis não acarretará multas ou penalidades aos munícipes, ficando a critério dos mesmos sua realização.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

30°C 140km 7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 211 Ano: 2002 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha 06
Proc. N° 732 1 07
Clarice C. Atienza
RF. 10.869

PROJETO DE LEI 211/2002

do Vereador Gilberto Natalini.

"Dispõe sobre o emplantamento de logradouros públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A partir da promulgação desta lei, as placas identificativas dos logradouros públicos deverão conter os seguintes elementos:

I - Tipo do logradouro;

II - Nome ou designativo do logradouro;

III - Referência à origem histórica do homenageado ou do ato ou fato reverenciados, quando for o caso;

IV - Numeração do primeiro e do último imóvel da quadra;

V - Número do CEP (código de endereçamento postal);

VI - Cadlog.

§ 1º - Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, a referência à origem histórica do homenageado ou do ato ou fato ocorridos deverá conter no máximo três expressões, acrescidas de título se eventualmente existente, logo abaixo da denominação.

§ 2º - As inserções nas placas identificativas de logradouros serão em tamanho que permita a sua leitura e visualização, em forma a ser definida pelo Executivo.

Art. 2º - Os projetos de lei de iniciativa da Câmara ou do Executivo, bem como os Decretos que disponham sobre denominação de logradouros públicos deverão obedecer às disposições contidas no inciso III do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A critério do Executivo, os logradouros públicos já denominados e que se referiram a fatos, atos ou personagens históricos, poderão ser novamente emplantados de forma a adequá-los ao disposto nesta Lei.

§ 1º - Poderá também o Executivo, alternativamente ao estabelecido no "caput" deste artigo, afixar em algum ou alguns elementos já existentes ao longo da via pública ou de outro tipo de logradouro, placas informativas contendo um breve histórico sobre o personagem ou ato ou fato históricos homenageados com a respectiva denominação.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada que poderá, em contrapartida, explorar publicidade nos elementos onde serão afixadas as placas informativas.

Art. 4º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2002. Às Comissões competentes."

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 211/02

OF ATL nº 081, de 20 de janeiro de 2004

Folha 07
Proc. N° 133 102
Clarice C. Atienza
RF. 10.869

Senhor Presidente

Nos termos do Ofício nº 18/Leg.3/0874/2003, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 211/02, proposto pelo Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre o emplantamento de logradouros públicos.

Não obstante os meritórios propósitos de que se imbuíu seu ilustre autor, impõe-se o veto total ao texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das razões a seguir aduzidas.

A propositura visa, em resumo, determinar que as placas identificadoras dos logradouros públicos apresentem informações a eles relativas concernentes a tipo; nome ou designativo; origem histórica do homenageado, do ato ou fato reverenciados; numeração; Código de Endereçamento Postal; cadastro do logradouro. Também faculta ao Executivo, alternativamente, afixar placa informativa com os dados históricos, podendo para tanto firmar parcerias com a iniciativa privada.

Constituindo-se o emplantamento das vias públicas em serviço público de informação e referência ao munícipe, vê-se que a medida legisla sobre organização administrativa e serviços públicos, com evidente ingerência nas atividades dos órgãos administrativos, impondo, por via de consequência, procedimentos e encargos geradores de despesas para o erário, o que é vedado ao Legislativo, por expressa disposição legal.

Assim sendo, ao pretender dispor sobre a citada matéria, a propositura incorre em vício de iniciativa por contrariar o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece serem de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos.

Destarte, indiscutivelmente, a propositura extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo, configurando infringência ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido nos artigos 5º da Constituição Estadual e 6º da Lei Maior local.

Por outro lado, é mister ressaltar que a medida pressupõe a existência de verbas, importando aumento de despesas, sem a indicação dos correspondentes recursos, achando-se francamente em desacordo com o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 15 a 17.

Não obstante as razões de inconstitucionalidade e ilegalidade apontadas sejam suficientes para fundamentar o veto integral do texto aprovado, a propositura desatende, ainda, ao interesse público.

No uso de sua competência, o Executivo disciplinou devidamente a matéria pelo Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre oficialização, identificação e emplantamento de logradouros e numeração de imóveis.

Por esse decreto já devem constar nas placas muitas informações: tipo de logradouro, nome ou designativo do logradouro, numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, número do Código de Endereçamento Postal - CEP e Código do Logradouro - CODLOG.

Impende assinalar que as placas de denominação dos logradouros têm, como finalidade precípua, sua conformação e uso vinculados à prestação do serviço público de identificação dos nomes dos logradouros como referência para os mais diversos fins de interesse público, notadamente o de informação concernente ao domicílio dos munícipes, bem como para a localização dos imóveis visando múltiplas finalidades, tais como as tributárias, de segurança pública e postais.

Os modelos atuais de placas identificadoras de denominação de logradouros públicos utilizados dentro deste Município, já contemplam as informações que são relevantes para sua perfeita identificação, bem como dos imóveis que são tributados em cada quadra. Portanto os itens relativos ao tipo de logradouro, nome e numeração, que são os requisitos básicos e necessários para esse tipo de mobiliário urbano, já fazem parte do emplantamento vigente.

Dessa forma, as placas têm o formato, as dimensões e os dizeres estritamente necessários para a perfeita

Folha 08
Proc. N° 1138 / 07
Clarice Attienza
RF 10.869

compreensão do seu objetivo, que é a identificação do logradouro.

A proposta de inserção de dados históricos ou biográficos nas referidas placas, ou de afixar novos elementos aos já existentes para atender aos requisitos da propositura, além do ônus financeiro do projeto, acarretará também aumento das dimensões dos equipamentos e significativo acréscimo na poluição visual, algo que o Município vem tentando deter há algum tempo.

Por outro lado, as informações sobre o histórico da homenagem, seja ela nome de pessoa, fato histórico, toponímias ou de qualquer outra natureza passível de ser oferecida a logradouro público, podem ser obtidas no Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura, em bibliotecas ou ainda em endereço eletrônico recentemente criado com esse propósito, no site www.dicionarioderuas.com.br

Como se vê, para a divulgação dos elementos históricos das ruas da Cidade o meio adequado não é a placa do logradouro. Há outros mecanismos para tanto já postos à disposição dos munícipes. Portanto, o propósito da medida já é atendido pelas fontes informativas indicadas, sendo desnecessário onerar o erário público com novas despesas.

Deste modo, vejo-me na contingência de apor veto total ao projeto aprovado por Inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Diante disso, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY, Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Voltar

Imprimir

À SCP-2
Sra. Secretária

Feita a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP, 07/01/07

R. Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

08/11/07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 09.11.07 às 16h

RF

SOLANGE RAÍM DOS SANTOS
R.F. 40001
Secretária

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Em 03/03/08 às 18:20

Por

Amelia

DA 05/03/08 às 14h 50 ASS: *[assinatura]*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ROBERTO ALVES

Para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 29/11/07

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao vereador / à vereadora

Kamila

deferido em 27/02/08

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Em 04/12/07 às 19h

Por

Amelia

SAÍDA: 01/12 AS: 11h30 ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguindo a juntada de novos documentos(s) rebricados(s)

sob nº

2211

e termo de informação nº

08/5/08
SOLANGE RAÍM DOS SANTOS
R.F. 40001
Secretária

Folha nº 09 do proc.

nº 01-738 de 2007

Solange Raimundo dos Santos
RA 12301

REQUERIMENTO

Requeiro ao Presidente da CCJ, na forma regimental (art.63 § 4º do R.I), sejam solicitadas informações ao Executivo relativas ao Projeto de Lei nº 738/07 de autoria do Sr. Vereador Paulo Fiorilo.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2008.

Ushitaro KAMIA
Vereador
43.º G.V.
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador João Antonio

Folha nº 10 do proc.
nº 01-738 de 20 07
Solange Raineiro dos Santos
RF 18015

DESPACHO

Ref: Requerimento feito pelo Vereador Ushitaro Kamia

Indefiro o pedido de Vossa Excelência por falta de fundamentação, nos termos do artigo 82, caput, da Lei Orgânica do Município e tendo vista ainda o decurso do prazo previsto no artigo 63, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 29 de Abril de 2008.

— Atenciosamente,

João Antonio
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



16 - PAR
16- 0492/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do proc.
nº 01-738 de 20 07
Solange Rainoldo dos Santos
RE. 15/07

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 738/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Fiorilo, que visa alterar a redação do artigo 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais com a finalidade de inserir parágrafo 2º ao art. 12 determinando que placas de identificação de cada via ou logradouro sejam instaladas em cada cruzamento.

A proposta cria uma regra geral que visa regulamentar a colocação das placas denominativas em nosso Município e, portanto, encontra fundamento no art. 13, I, da Lei Orgânica e no art. 30, I, da Constituição Federal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual compete à comuna legislar, nos termos do art. 13, I da Lei Orgânica e art. 30, I da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 07/15/07

17 - RELCOM
17- 0124/2008

A Junta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 08/5/08

SOLANGE RAÍSSA DE OUSANTUS
R.F. 10001
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 08/05/08 às 12:30 h

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

DAilton Silvano

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 09/05/08

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

JUSCELINO GADELHA

deferido na reunião ordinária de: 04/06/08

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue 1 juntado 5 nesta data documentos —
e papel de informação rubricado 5 sob folha 5

nº 12 A 25

Em: 23/06/2008

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	12	do
Processo	738/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 04 de junho de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível

Folha nº	73	do
Processo	7.381/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Nós vamos dar início à nossa pauta extensa, que temos aqui de audiências públicas. Quero já iniciar informando a todos os presentes aqui, peço até atenção, a nossa pauta foi divulgada duas vezes no *Diário Oficial*, uma vez foi publicada no *Diário Oficial* do dia 31 e foi republicada no *Diário Oficial* do dia 03. também foi publicado no *Diário de São Paulo*, na terça-feira, dia 03 de junho, que está em minhas mãos, e também na *Folha de S. Paulo*, publicado na página A13, que é uma das páginas mais importantes da nossa cidade. Então a devida publicação que é requerida por todos foi feita em dois jornais, *Diário de São Paulo* e *Folha de S. Paulo* e duas vezes no *Diário Oficial*. Nós estamos aqui abertos a qualquer indagação e a qualquer manifestação das pessoas presentes.

Nós vamos dar início ao item primeiro, que é o PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea quando da vinculação da imagem da referência dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha é o relator. Independente da inscrição, se veio aqui para falar vai falar.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Sou da Secretaria do Verde do município. A nossa consideração da Secretaria é a seguinte, o PL da forma como está proposta considera de difícil regulamentação, aplicação e fiscalização da lei pela dificuldade de identificação do uso e mensuração do dano a ser compensado. Será a verba investida na publicidade, ou futura compensação? Penso que deva se fazer algum sentido como no caso de campanhas publicitárias de empreendimentos imobiliários tal compensação poderia se valer de uma base de cálculo sobre prejuízos causados pela obra para o meio-ambiente, como emissões de carbono e movimento de terra e geração de entulho, entre outros impactos mediante critérios estabelecidos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, relator o Vereador Juscelino Gadelha.

PL 147/2007, do Vereador Chico Macena.

Quero dar uma sugestão aos presentes. A fala aqui é importante, mas é importante falar com o relator do projeto e com o autor do projeto, porque a audiência pública cumpre um mandamento regimental, porém aqui não se faz mudança nem para pior e nem para melhor, é apenas para se ouvir as pessoas. Então queria sugerir ao senhor que além de falar aqui, mandasse para o autor e o relator as suas sugestões vindas da Secretaria do Verde.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Eu me comprometo a entregar para todos os autores e relatores. O PL 147 a Secretaria é contra pela impossibilidade do cumprimento da disposição tendo em vista o decurso de prazo da data prevista para extensão do prazo inicial para adequação previsto no artigo 45 da Lei 14.223. E considerando a instituição da penalidade estabelecida nos artigos 40 a 43 da mesma lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 147/2007, do Vereador Chico Macena, que tem como relator o Vereador Toninho Paiva.

Item 3. PL 171/2006, do Vereador Aurélio Nomura, estabelece sanções para proprietários os responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessa propriedade e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria se manifesta favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 171/2006, do nobre Vereador Aurélio Nomura e relator o Vereador Juscelino Gadelha.

Item 4. PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a criação para fins comerciais e comercialização de cães e gatos no município de São Paulo e dá outras providências.

Folha nº	14	do
Processo	738/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria do Verde é contra porque já há lei municipal regulamentada tratando do assunto, 14.483/07 e o Decreto 49.393/08 se não me engano.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel e relator Toninho Paiva.
Item 5. PL 292/2007, da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre o programa de contenção e preservação do meio-ambiente nas dependências da Prefeitura Municipal de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria é contra. Considerando que no âmbito do Executivo municipal o comitê sobre mudanças climáticas e eco-economia sustentável criada pelo Decreto 45.959/05, onde está previsto no seu artigo 2: "uso de fontes renováveis de energia, a melhoria da eficiência energética e uso racional da energia" e no artigo 3: "o fomento à reciclagem de resíduos e implementação do papel reciclado na administração pública municipal também definido na Lei 14.439/07". Uso de energia solar...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Um momento só. Eu pediria aos presentes, por gentileza, que ouvissem o representante da Secretaria do Verde. Pode continuar.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Não precisa ouvir, é só falar mais baixo. O uso de energia solar nas dependências da Prefeitura municipal de São Paulo que utilizam água quente já está determinado na Lei 14.459/07.

A tecnologia para geração de energia através de painéis fotovoltaicos é muito cara e demanda áreas enormes para instalação das placas coletoras. Assim, é necessária avaliação técnica da possibilidade desta proposição, bem como para o aproveitamento da água de reuso em vasos sanitários para o qual há muita controvérsia entre especialistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por encerrada a audiência pública do PL 292/07 da Vereadora Claudete Alves com relator Juscelino Gadelha.
Item 6 - PL 357/07, Vereador Goulart, dispõe sobre as caçambas estacionárias em vez de logradouros públicos municipais. Acrescenta dispositivo na Lei 13.478 e 570/2002 e dá outras providências. Relator Vereador Farhat.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - O PL trata de questões operacionais para as quais já há legislação e normatização da Limpurb que considera deva avaliar a lei. As referências à Lei 13.478 não estão claras na relação como o proposto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública ao PL 357/07 do Vereador Goulart. Relator Farhat.
Item 7 - PL 363/2007 do Vereador Natalini. Institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Monitoramento ambiental e dá outras providências. Vereador Toninho Paiva é o relator.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 363/07 do Vereador Natalini, relator Toninho Paiva.
Deixo registrado que os Srs. Vereadores que não se pronunciarem aqui poderão passar à assessoria os seus pronunciamentos por escritos e serão colocados em nossa ata de trabalho.
Item 8 - PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues que dispõe sobre organização do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão e Intervenção em Áreas de Risco e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

Folha nº	25	do
Processo	738/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, relator Toninho Paiva.
Item 9 - PL 468/07 do Vereador Francisco Chagas, dispõe sobre a distinção de recursos oriundos da alienação de crédito de carbono pelo Município de São Paulo. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 468/2007 do Vereador Francisco Chagas e que tem como relator o nosso vice-Presidente, Toninho Paiva, acompanhado do Vereador Farhat.
Item 10 - PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel, dispõe sobre a proibição da prática de eutanásia como método de controle populacional de cães e gatos e dá outras providências. Relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Há Legislação Estadual com a mesma disposição. Lei 12.916/08.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel que tem como relator o Vereador Chico Macena.

Item 11 - PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza, dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de produto reciclável em periódicos e materiais de propaganda em geral, instituído no âmbito do Município e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA apóia este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não mais havendo inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza com Relator Juscelino Gadelha.
Item 12 - PL 503/2007 do Vereador Kamia, institui no âmbito do Município a forma de utilização de sacolas plásticas e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É polêmica a avaliação do interesse ambiental na utilização das sacolas plásticas oxi-biodegradáveis que tem sido objeto de várias iniciativas e de instrumentos legais para a sua adoção, sobre os quais temos nos posicionados contrariamente à indicação do uso até que os estudos desenvolvidos comprovem a sua eficácia conforme parecer do Decont - SVMA. A explicação do material dado no PL é de difícil verificação, não informa a sua composição química na rotulagem e a identificação do produto não é imediata o que apresenta dificuldade na normatização para adequação do uso proposto na regulamentação da lei e ainda restringe a desejável reutilização de matérias. A SVMA discorda da determinação de um único material para embalar produtos pois não podemos inviabilizar a possibilidade de que outras tecnologias alternativas possam surgir e trazer benefícios. Temos a considerar que a capacidade de poluir é dada, sobretudo pela forma do uso descarte ou deposição final. Se for biodegradável o plástico deverá se decompor em processo de compostagem e não em aterros, onde sua decomposição é poluente. Consideramos ainda que além da preocupação com o material é importante a adoção de medidas para evitar desperdícios, utilizar sacolas duráveis de qualquer material, diminuir o consumo de sacolas para o acondicionamento de mercadorias, restringir o excesso de material nas embalagens dos produtos comercializados e minimizar os impactos da contribuição do volume de deposição dos aterros e os de sua decomposição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 503/07 do Vereador Kamia que tem como relator Chico Macena.

Item 13 - PL 541/07 do Vereador Dalton Silvano, acrescenta dispositivo na Lei 14.223 de 26 de setembro de 2006 que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município e dá outras providências. O Vereador Arselino Tatto é o relator.

- Manifestação da Sra. Cecília Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano, ao PL 541/07:

Folha nº 16 do 16
Processo 73867
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É o 541, não é? A Secretaria é contra. O artigo 19 refere-se aos anúncios afixados em logradouros quando considerados especiais, finalidade cultural, educativa, eleitoral e imobiliária. São exceções colocadas para anúncios fixos. Portanto, não guardam relação com o PL proposto de distribuição de jornais e revistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 541/2007 do Vereador Dalton Silvano, relator Arselino Tatto.

Item 14 - PL 552/07 do Vereador Russomanno, dispõe sobre a poda, por particulares, de árvores e arbustos de porte arbóreo ou significativos plantados nas calçadas das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis com as seguintes modificações: que o entorno dos parques a ser considerado, para efeito da lei, seja definido através do estabelecimento de uma faixa lindeira ou raio de abrangência e que a aprovação dos projetos referidos no artigo 2º esteja condicionada análise e parecer da SVMA, alteração do artigo 2º.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 552/07 do Vereador Russomanno e o Vereador vai, por escrito, se manifestar acerca da sua posição.

- Documento a que se refere o vereador.

Folha nº	17	do
Processo	738/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Desculpe, somos contra o conflito com a Lei 10.365/87 que protege toda a vegetação de porte arbóreo. Este é o parecer do 552.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - O Sr. André é o representante da Secretaria do Verde e está trazendo a opinião da Secretaria. Estou pedindo a ele que, além de manifestar aqui, encaminhe tanto ao autor quando ao relator do projeto a opinião da Secretaria que, se eu fosse autor, seria muito importante no auxílio da finalização do projeto.

PL 614/07 do Vereador Russomanno que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal empregar lâmpadas cujo funcionamento seja com base na utilização de energia solar e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 614/07:

Folha nº	78	do
Processo	738/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Nosso parecer é o seguinte: considerando que SVMA é favorável à utilização de produtos que funcionem como fontes de energia alternativa e renovável, como é o caso da iluminação por células fotovoltaicas. Essa assessoria se manifesta favoravelmente à presente proposição com alterações que julgamos ser absolutamente necessária, posto que diferentemente do aquecedor solar que funciona bem, mesmo em dias nublados. Para iluminação pública eficiente, produzida exclusivamente por células fotovoltaicas haveria obrigatoriamente a necessidade de sol pleno durante o ano todo, o que não é característica climática da cidade de São Paulo. Portanto, deve-se proceder a alterações no texto deste PL no sentido de as células fotovoltaicas serem inseridas na iluminação pública de forma alternativa complementar à iluminação convencional e não como tecnologia única para iluminação pública.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 614/07 do Vereador Russomanno, relator Dalton Silvano.

Item 16 - PL 678/06 do Vereador Paulo Frange, institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana, relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 678/06 do Vereador Paulo Frange e relator Chico Macena.

Item 17 - PL 713/03 do Vereador Dalton Silvano, dispõe sobre a criação do serviço de instalação de caçambas municipais em locais pré-determinados para a coleta de entulho, materiais e produtos sem serventia e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

- Manifestação da Sra. Cecília Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é contra. A Prefeitura de São Paulo já dispõe de locais adequados para os serviços de recolhimento de entulho e objetos inservíveis através da instalação de Ecopontos, estações de entrega voluntária, com 27 unidades em funcionamento e previsão de ampliação a cargo do departamento de Limpeza Urbana - Limpurb.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 713/06 do Vereador Dalton Silvano. Relator Juscelino Gadelha.

Item 18 - PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da rede municipal de ensino. Relator Dalton Silvano.

Registro a presença do Vereador Gilson Barreto.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis. Há um parecer muito grande. Não vou ler. A coleta seletiva de resíduos sólidos e sua reciclagem é de grande importância para a preservação de recursos naturais. Daí temos uma série de indicações. Vamos entregar para o relator e para o autor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por encerrada a audiência pública do PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, relator Dalton Silvano.

Item 19 - PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, institui programa para eliminação gradativa das carroças conduzidas manualmente e dá outras providências. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos contra. O uso de carroças conduzidas manualmente deve ser opção do carroceiro e sua eliminação deve ser dada através da melhoria das condições de trabalho e da remuneração e valorização do serviço prestado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, relator Toninho Paiva.

Estamos retirando o item 20 da pauta.

Item 21 - PL 467/07, de autoria da nobre Vereadora Soninha e do nobre Vereador Chico Macena. Altera o dispositivo da lei municipal nº 14.178, de 28 de junho de 2006, que institui o Dia Municipal Sem Carro. Estabelece condutas a serem adotadas, nesta data, e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o Sr. André Goldman.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis. (inaudível) apóia e participa da Campanha do Dia Mundial sem Carro, desde 2005. A lei proposta vai ao encontro de nossas aspirações, pela participação maciça da população e do Poder Público nesse evento.

Vou ler a alteração que será feita ao artigo 3º, no inciso 2: "A autoridade de trânsito deverá encaminhar ao condutor, preferencialmente, no ato da infração, notificação com advertência, por escrito."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Tem a palavra o Sr. Luís Nader, assessor da nobre Vereadora Soninha.

O SR. LUÍS NADER - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sr. André Goldman e presentes, esse projeto já foi objeto de uma audiência pública, na qual tive oportunidade de esclarecer alguns de seus pontos principais.

Voltando a estudar a matéria, com maior rigor, pude verificar que ela altera a lei municipal 14.178, revogada pela Consolidação das Leis, que unifica as datas comemorativas.

Então, elaboramos um substitutivo, uma minuta do substitutivo, a qual vou entregar, oportunamente, à assessoria do relator, nobre Vereador Toninho Paiva, para que possa ser feita essa adequação técnica.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 467/07, cujo relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Passemos ao item seguinte, PL 01/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Institui multa pela utilização de imóvel residencial e não residencial, sem o correspondente Certificado de Conclusão, e dá outras providências.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 01/08, cujo relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Passemos ao item seguinte, PL 220/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre apresentação obrigatória de Relatório de Impacto de Vizinhaça, RIV, devidamente aprovado, para concessão de alvará de construção para edificações com dez ou mais andares, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Não há Vereadores inscritos.

Folha nº	20	do
Processo	138/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O SR. FARHAT – Sr. Presidente, cumprimento não só o autor da proposta, nobre Vereador Goulart, como o relator do projeto, nobre Vereador Chico Macena, pois essa é uma importante providência. Vemos, na cidade, construção de edifícios de 10 a 30 andares, sem que haja um estudo de impacto, seja de vizinhança, seja de trânsito.

Assim, saúdo o Vereador autor da proposta.

Em não havendo oradores inscritos, e após essa calorosa saudação, está encerrada a audiência pública ao PL 220/07.

Passemos ao item seguinte, PL 343/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Obriga o sistema bancário do município de São Paulo a instalar barreiras físicas nas caixas de atendimento. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 343/07.

Passemos ao item seguinte, PL 354/05, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de lixeiras suspensas, em frente aos locais que especifica, e dá outras providências.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 354/05.

Passemos ao item seguinte, PL 370/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 10.1.5.4, na lei nº 11.228/92, e dá outras providências, referente à obrigatoriedade de colocação de indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bueno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 370/05.

Folha nº	21	do
Processo	238/01	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 370/05.

Passemos ao item seguinte, PL 381/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Condiciona a condição de habite-se, para edificações que se enquadrarem nas condições exigidas pela lei de anistia e apresentação de projeto assinado por engenheiro ou arquiteto cadastrado na Prefeitura. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 381/04.

Passemos ao item seguinte, PL 415/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Dispõe sobre a concessão de habite-se às edificações que se enquadrem nas condições exigidas nas leis de anistia. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 415/07.

Passemos ao item seguinte, PL 510/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe sobre a obrigatoriedade de novas construções de estações de transportes metropolitanos estarem dotadas de garagem, áreas de estacionamento de veículos exclusivas para usuários do sistema de transporte coletivo. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Sr. Presidente, há duas questões. Primeiro, quando V.Exa. fala em transportes metropolitanos, V.Exa. está excluindo o metrô e a SPTrans. Isso tem de ficar mais esclarecido. Segundo, não há como se aferir quem vai parar no estacionamento. Podemos obrigar o metrô e a SPTrans fazerem estacionamentos. Ocorre que não podemos obrigar que quem pare lá seja usuário do transporte coletivo, metrô. Não temos como aferir isso.

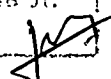
Então, o projeto tem de ser modificado.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 510/07.

Passemos ao item seguinte, PL 589/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Dispõe sobre a implantação obrigatória, no âmbito do município de São Paulo, do sistema de aterramento e instalações elétricas, compatíveis com a utilização do condutor terra, nos imóveis que especifica, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do vereador Russomanno, ao PL 589/06.

Folha nº	22	do
Processo	738/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 589/06.

Passemos ao item seguinte, PL 752/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 5.2.2 da seção 5.2, fechamento do canteiro de obras do capítulo 5, preparação e execução de obras da lei número 11.228, de 25 de junho de 1992 do Código de Obras e Edificações, COE, no município, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 752/07.

Folha nº	23	do
Processo	738/04	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo mais inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 752/07.

O item 32 é igual ao 21.

Passemos ao item seguinte, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato. S.Exa. mandou um documento, solicitando à Comissão que retire o seu projeto da pauta. Se é vontade de S.Exa., acatamos. Assim, o projeto está retirado.

Passemos ao item seguinte, PL 750/07, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão. Dispõe sobre a instalação ou adaptação de edificações para fraldários geriátricos, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Farhat.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 750/07.

Passemos ao item seguinte, PL 170/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a instalação de manietes, estações de tratamento de esgoto, nas edificações do município, e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com algumas modificações. Estamos suprimindo parte do artigo 1º. Estamos suprimindo todo o artigo 2º, todo o artigo 3º, parágrafo único e todo o artigo 7º.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 170/08.

Passemos ao item seguinte, PL 155/06, de autoria do nobre Vereador William Honroso. Dispõe sobre o descarte e destinação final de resíduos líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e carnes, nas feiras livres, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 155/06.

Passemos ao item seguinte, PL 664/07, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio ambiente, e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Sr. Presidente, temos uma proposta substitutiva, que aprimora o Cades, Conselho Municipal do Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tornando-o paritário. A proposta tem toda a composição que propomos. A base é paritária.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, a Secretaria se manifestou e quer discutir a questão do substitutivo. Estou disposto a discutir, na segunda votação. Após a primeira votação, em plenário, solicito à Secretaria que envie o esboço do que precisa ser modificado. A Secretaria teve uma iniciativa recente, em criar alguns conselhos distritais. Isso é muito salutar, e deverá constar nesse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – O nobre Vereador Gilson Barreto, juntamente com a Secretaria, dispõe-se a construir um projeto mais adequado.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 664/07.

Passemos ao item seguinte, PL 543/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias. Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de coleta de lixo, no município de São Paulo, a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis para a coleta seletiva de lixo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 543/07.

Passemos ao item seguinte, PR 03/08, de autoria do nobre Vereador José Rolim. Institui frente parlamentar pelo uso racional de água. O relator é o Farhat.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PR 03/08.

Passemos ao item seguinte, PL 592/06, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu. Revoga, em todos os seus termos, a lei nº 10.862/04 de julho de 1990, que flexibiliza a proibição de tabagismo, nos locais em que especifica, no município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 592/06.

Passemos ao item seguinte, PL 50/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Cria o Programa municipal de combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas. Torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos que visem à eficiência energética dos imóveis e dá outras providências. Relator: Dr. Farah.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com as seguintes modificações: primeiro, a supressão de todos os artigos que integram o capítulo II do referido PL.

Justificativa: o tema é tratado de forma ampla pela Lei 14.459, de 2007.

Folha nº	24	do
Processo	738107	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

Segunda, supressão do artigo 25º.

Justificativa: quanto às edificações existentes, o próprio mercado imobiliário e a renovação do material do ambiente construído da cidade se encarregarão de promover, nas futuras reformas que essas edificações devam sofrer, e contemplar as devidas adaptações.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Obrigado, André.

Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 50/2008, de autoria do Vereador Aurélio Miguel e relatoria do Dr. Farah.

Item 42: PL 0373/07, do Vereador Aurélio Nomura: "Altera o subitem 10.1.2.1...".

Relator: Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Tenho em mãos uma manifestação de três páginas, que não vou ler. Eu a enviarei ao Sr. Relator, de pronto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Quero agradecer a presença do André. É muito importante que a Secretaria se manifeste, e ele está presente, manifestando-se, de forma consciente. Quando ele viu que o relatório é extenso, já se comprometeu a enviar cópia para o Sr. Relator e também para o autor do projeto, o que é muito mais produtivo.

Agradeço a você, André, pela forma como está conduzindo a sua presença.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0373/2007, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, relatoria do Vereador Dalton Silvano.

Item 43: PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a proibição de comércio ambulante ou de prestação de serviços por ambulantes no interior dos jardins e parques públicos municipais, acrescenta um artigo 11-A, com seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º à Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, e dá outras providências".

Não há oradores inscritos ao PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu, relatoria do Vereador Chico Macena.

Está realizada, portanto, a audiência pública.

Item 44: PL 0357/07, do Vereador Goulart: "Dispõe sobre as caçambas estacionárias em vias e logradouros públicos municipais, acrescenta dispositivos à Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0357/07, de autoria do Vereador Goulart, de relatoria do Dr. Farah.

Item 45: PL 0564/07, da Vereadora Myryam Athie: "Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de São Paulo e dá outras providências". Relator: Vereador Chico Macena.

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência do PL 0564/07, de autoria da Vereadora Myryam Athie e relatoria do Vereador Chico Macena.

Item 46: PL 0600/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a identificação de lote ou terreno sem construção na Cidade de São Paulo e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.

Queria até fazer uma homenagem pública ao Vereador Dr. Farah, porque todos projetos que vão para S.Exa. voltam imediatamente, não ficam parados projetos em suas mãos. Parabéns, nobre Vereador.

Registre-se em ata esta homenagem ao Vereador Farhat.

Portanto, como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública ao PL 0600/07, de autoria do Vereador Adilson Amadeu e relatoria do Vereador Dr. Farah.

Item 47: PL 0631/06, de autoria do Vereador Goulart, relatoria do Vereador Chico Macena: "Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de São Paulo, da prática de se empinar 'pipas' ou 'papagaios' nos locais que especifica, e dá outras providências".

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0631/06.

Item 48: PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo: "Altera a redação do Art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais". Relator: Dalton Silvano - grande Vereador.

Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo, relatoria do Vereador Dalton Silvano.

Folha nº	25	do
Processo	738/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

Item 49: PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva: "Dispõe sobre restrição de gabarito nos Lotes, localizados em quadras situadas no entorno dos Parques Municipais, e dá outras providências".

Não havendo escritos, quero dar como realizada a audiência pública do PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Item 50: do Vereador Aurélio Nomura: "dispõe sobre a cerca destinada à proteção de perímetros de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica e dá outras providências".

Não há inscritos.

Portanto, quero dar como realizada a audiência pública do item de número 50, de autoria do vereador Aurélio Nomura.

Não havendo nada mais a tratar nesta audiência pública, vou dar início à nossa sessão ordinária.

Está encerrada a audiência pública.

Sigue m juntado 5 nesta data documentos —
e papel de informação rubricado 5 sob folha 5
nº 26432
Em: 24 06 2008

Inemar Alves de Sousa Júnior 
Secretário de comissões
Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	26	do
Processo nº	738/07	
Elaine Gonçalves Cavioi		
Reg.	100445	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 18 de junho de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Manifestação fora do microfone
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Bom dia a todos. São 12h07 min,

iniciaremos a nossa audiência pública com a discussão de alguns projetos, devidamente publicados nos jornais, no Diário Oficial e na internet.

O item 1 é o PL 592/06, do nobre Vereador Adilson Amadeu, que revoga, em todos os seus termos, a lei 10.862, de 4 de julho de 1990, que flexibiliza a proibição do tabagismo nos locais em que especifica no âmbito do município de São Paulo.

Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 592/06.

Notifico a presença do ilustre Vereador Farhat.

Item 2, PL 50/08, do Vereador Aurélio Miguel. Cria o programa municipal de combate ao aquecimento global e as mudanças climáticas. Torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos que visam à eficiência energética dos imóveis e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Farhat. Não há inscritos. Está realizada a audiência pública.

PL 373/07, do Vereador Aurélio Nomura. Altera os subitens 10.1.2.1. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano. Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública.

Item 4, PL 607, do Vereador Adilson Amadeu. Identificação de lote ou terreno sem construção. O relator é o Vereador Farhat. Não há inscritos. Portanto, realizada a audiência pública.

Item 5, PL 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo. Altera a redação do artigo 12, da lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação de alteração de vias, logradouros ou probos municipais. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano. Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública.

Item 6, PL 551, do Vereador Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva. Retirarei esse PL e explico por quê. Hoje saiu em alguns jornais, inclusive no Estado de S.Paulo, que o centrão tem posição contrária a esse projeto, de autoria dos vereadores acima citados, e incluíram o meu partido entre os contrários, os Democratas. Como sou Presidente da Comissão e líder dos Democratas, gostaria de saber, antes de votar esse projeto, quem é o Vereador do meu partido que é contra o projeto ou a favor. A imprensa não inventa, ela pega

“offs” da Casa e publica.

Então, Toninho, vem como crítica ao Centrão. São todos meus amigos, gente séria que trabalha na Casa, e depois ainda incluem os partidos. Dizem os que são a favor e depois colocam: “o projeto destoa da posição adota pelos parlamentares do Centrão, compostos por Vereadores do PR, PTB, PMDB, PSB, PV, DEM, PRB, PP e PPS.”

Tenho a impressão de que só sobrou os tucanos para serem favoráveis ao projetos. Dá a impressão de que todos são contras e só sobrou a favor.

Por isso, não vou votar esse projeto hoje porque quero saber quem do meu partido tem posição contrária ou a favor e por quê.

Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA - Bom dia a todos. Sr. Presidente, se V.Exa. se decidir pela retirada, tudo bem. Mas na oportunidade em que o apresentamos, eu e os nobres Vereadores Juscelino e Aurélio Nomura, tínhamos uma posição, e agora vou falar por mim, de um gabarito de 10 metros. Porém, hoje, por pertencer ao Conpresp e analisar as coisas de forma mais técnicas, precisamos rever isso. Por isso, pediria a retirada, porque queremos rever essa posição de 10 metros do gabarito.

Esse projeto nos preocupava, e eu não vi essa matéria mencionada por V.Exa. Quem me falou sobre ela foi o Vereador Arselino Tatto.

Vamos refazer esse projeto. Temos de fazer um novo estudo. Estão presentes os assessores dos nobres Vereadores Juscelino e Aurélio Nomura. Iremos conversar entre nós para fazer um projeto um pouco mais abrangente. Não engessar a cidade.

Quanto à matéria, que menciona os partidos, desconheço, porque também não fui consultado em nada, Sr. Presidente, para que, realmente, eles fizessem a matéria.

Soube dessa matéria agora, quando ela chega a esta Casa. Poderão levar a documentação aos nobres Vereadores Juscelino Gadelha e Aurélio Nomura, para que possamos rever a posição desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Está retirado o projeto da pauta.

Passemos ao item 7º, PL 657/07, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura.

Dispõe sobre cerca destinada a proteção de perímetros, imóveis e que seja de acesso eletrônico, e dá outras providências.

Em não havendo inscritos, está aprovado o PL 657/07.

Passemos ao item 8º, PL 740/07, de autoria das nobres Vereadoras Lenice Lemos e Mara Gabrielli. Dispõe sobre a obrigatoriedade, na instalação de provadores de roupas acessíveis à população, com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras providências. O relator é o Chico Macena.

A Sra. Ana Ávila vai falar em nome da Vereadora.

A SRA. ANA ÁVILA – Bom dia, Srs. Vereadores. Conforme o Sr. Presidente já disse, inicialmente, o presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade, na instalação de provadores de roupas acessíveis à população portadora de necessidades especiais, com deficiência e mobilidade reduzida, nos locais que especifica. Seriam mercados, hipermercados, supermercados, locais que comercializam, dentro de *shoppings* ou centros comerciais, vestuários, roupas, etc.

Cabe aqui uma rápida avaliação, em largas pinceladas, mas pontualmente. Inicialmente, com relação à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não existe qualquer margem de dúvida a respeito disso, mesmo porque se trata de interesse local. Portanto, encontra-se fundamento no inciso 1º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município. Há também, na própria Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso 14, combinado com o artigo 30, incisos 1 e 2 da Carta Magna, a obrigatoriedade ou possibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais tenham facilidade de locomoção e acesso aos locais que especifica.

No que tange ao mérito do projeto, nem precisamos fazer isso, de maneira muito específica, porque é fato público e notório hoje que todas as cidades e obras, principalmente a cidade de São Paulo, na última legislatura, tem se manifestado, de forma a tornar acessível não só órgãos da Administração Pública Municipal, como também os logradouros públicos municipais, bens públicos de uso comum, de uso especial, acessíveis a pessoas portadoras de necessidades especiais.

O presente projeto de lei não só pode prosperar, como deve, como sendo uma

questão de utilidade pública nacional. Segundo os próprios juristas, como o Sr. Celso Antonio Bandeira de Mello, falam sobre a questão do poder de Polícia do Estado, que condiciona e limita o exercício da propriedade particular, quando tal limite à propriedade particular tenha finalidade de compatibilizar o bem estar social.

Não posso deixar de citar o jurista Hely Lopes Meirelles, que fala a respeito do poder de Polícia das construções efetivas, porque é previsto a possibilidade de um controle técnico-funcional de qualquer edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra, segundo a sua destinação.

A presente propositura versa sobre matéria absolutamente importante, na nossa sociedade, em qualquer uma que nos encontramos.

Por ser matéria absolutamente importante, queremos que esse projeto passe o mais rápido possível.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Após a sua fala, todos estão convencidos.

Está realizada a audiência pública a esse projeto.

Agradeço aqui a presença do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que está visitando a nossa comissão.

O SR. TONINHO PAIVA – Sr. Presidente, cumprimento a honrosa visita do Sr. Presidente e outros parlamentares aqui.

Lendo a matéria, rapidamente, o repórter que escreveu essa matéria desconhece a tramitação que há nesta Casa. Por quê? Porque se for receber hoje o parecer favorável da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal, o projeto de lei que tramita, desde 2007, será votado. Se aprovado for, será sancionado pelo Sr. Prefeito Gilberto Kassab.

Sr. Presidente, esse projeto ainda irá a plenário. No plenário, é que vamos decidir.

Há um engano dizerem que, se o projeto for aprovado hoje, ele irá para o Sr. Prefeito sancionar.

- Manifestações fora do microfone.

Folha nº	34	do
Processo nº	738/07	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Mais itens na pauta,		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Em não havendo mais itens na pauta,

notifico V.Exas. que o nobre Vereador Farhat fez um requerimento, convidando para estar aqui o Sr. Secretário do Verde e Meio Ambiente. Aqui há alguns eventos que ocorreram.

No dia 4 de junho, enviamos um ofício convidando o Sr. Secretário. Também nesse mesmo dia, a Sra. Dorinha confirmou o recebimento de nosso ofício, na quarta-feira anterior à nossa reunião.

No dia 5, o ofício foi protocolado, na Secretaria. Além de enviarmos um fax, além de confirmarmos com a Sra. Dorinha, o ofício foi entregue e protocolado na Secretaria. Também nesse mesmo dia, fizemos novas ligações para as Sras. Dorinha e a Luciana. Não confirmaram a presença do Sr. Secretário.

No dia 6, houve novas ligações para as Sras. Dorinha e Luciana. Não confirmaram a presença do Sr. Secretário.

No dia 9, houve novas ligações para as Sras. Dorinha e Luciana. Não confirmaram a presença do Sr. Secretário.

No dia 10, um dia antes da nossa reunião, a liderança do Governo ligou em informou que o Sr. Secretário não viria.

Depois de várias ligações, um dia antes, a Secretaria do Governo ligou.

Na reunião passada, eu reclamei e disse que o Sr. Secretário não estava respeitando a comissão, da forma como S.Exa. estava procedendo. O Sr. Secretário Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho mandou aqui um e-mail, o qual irei ler:

- É lido o seguinte: (e-mail do Sr. Secretário Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Dei uma resposta ao Sr. Secretário, a qual irei ler:

- É lido o seguinte: (Resposta do nobre Vereador Carlos Apolinario ao Sr. Secretário Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Solicito que a pergunta ao Sr. Secretário e a resposta ao Sr. Secretário constem em ata.

O SR. FARHAT – Sr. Presidente, em primeiro lugar, cumprimento

No dia em que escolhemos V.Exa. para ser Presidente desta Comissão, fizemos isso porque esperávamos e esperamos de V.Exa. atitudes como esta, que V.Exa. tomou agora, firme, em defesa do Poder Legislativo, contrariando inclusive as próprias palavras do Sr. Secretário do Verde e do Meio Ambiente. S.Exa. não teve a consideração que esta Casa merecia e merece.

Diante disso, Sr. Presidente, cumprimento V.Exa., repito. Esperava, realmente, de V.Exa. esse posicionamento. Quando elegemos V.Exa. como Presidente desta comissão, repito, elegemos V.Exa. em função das atitudes que V.Exa. tem tomado durante sua vida pública.

Saúdo V.Exa. O Sr. Secretário Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho dirigiu-se a V.Exa. como você. Em resposta, o nobre Vereador dirigiu-se a V.Exa. como senhor. Diante dessa situação, o Sr. Secretário desprestigiou esta Casa e mereceu a resposta dura que V.Exa. deu, em nome desta comissão, deste parlamento.

Faço um agradecimento pessoal a V.Exa., pela atitude que o nobre Vereador tomou. Também espero que o Sr. Secretário seja, pelo menos, reconvidado, para que possa cumprir o objetivo do requerimento, comparecendo a esta Casa, para dar as informações solicitadas nos requerimentos tanto deste Vereador quanto do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Em não havendo mais a ser tratado, nesta audiência pública, estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue m 1 nesta lista documentos 2
e para 1 1509108 sob folha 2
n. 33 / 35

ELANE SOUZA
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Ex^a. o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo Municipal para que, através de seus órgãos competentes manifestem-se a respeito do Projeto de Lei nº 738/07, de autoria da Nobre Vereador Paulo Fiorilo, que altera a redação do art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor esclarece que pretende tornar obrigatória a colocação de placas de denominação em todos os cruzamentos das vias e logradouros públicos, sanando a omissão existente na regra em vigor.

Contudo, o PL altera o §1º e acrescenta o § 2º ao art. 12 da lei em vigência. Este artigo prevê a colocação de pelo menos uma placa com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica, em local de boa visibilidade, em logradouro público com até 500m de extensão e nos demais logradouros as placas deverão ser distribuídas de forma proporcional à sua extensão.

Diante da divergência encontrada entre a proposta apresentada e sua justificativa, solicitamos esclarecimentos à assessoria do Vereador-Autor, que confirmou a pretensão de tornar obrigatória a colocação de placas de denominação em todos os cruzamentos das vias.

Indagamos:

1. Quais critérios vêm sendo adotados para a execução do emplacamento identificador do nome da via em cruzamentos da malha viária do Município?
2. Haveria prejuízo ao Poder Público em adotar o critério proposto no projeto de lei em referência?

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao escritório de praxe, cópia do projeto de lei e sua justificativa.

Em,

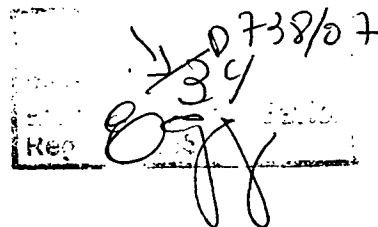

Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



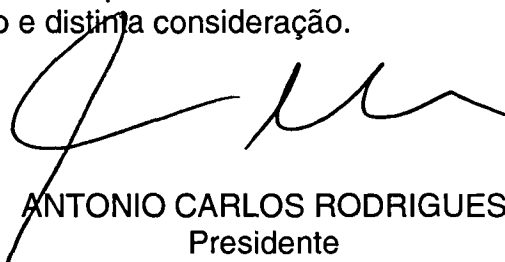
São Paulo, 10 de setembro de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0466/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 738/07 de autoria do vereador Paulo Fiorilo que “altera a redação do art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação Municipal sobre a denominação de vias, logradouros e próprios municipais”, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 738/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

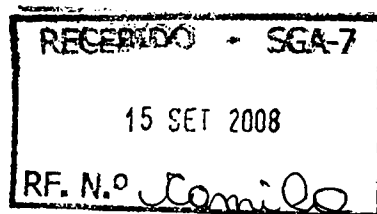
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 3225348

São Paulo, 15 de setembro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 466/2008, de 10/09/08, solicitando junto ao Executivo informações acerca do Projeto de Lei nº 738/07, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo que altera a redação do art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação Municipal so bre a denominação de vias, logradouros e próprios Municipais.

Anexo: cópia do PL 738/07 e do despacho da Comissão solicitante.



Segue juntado nesta lista documentos
o papel de informação rubricado sob folha
n.º 36
Em: 05/09/28.

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
- 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

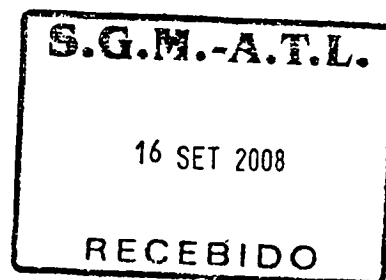
Folha nº 36 do proc.
nº 738 de 20 07
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

TID 3225348

São Paulo, 15 de setembro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 466/2008, de 10/09/08, solicitando junto ao Executivo informações acerca do Projeto de Lei nº 738/07, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo que altera a redação do art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação Municipal sobre a denominação de vias, logradouros e próprios Municipais.

Anexo: cópia do PL 738/07 e do despacho da Comissão solicitante.



Ana Luíza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

Segue anexo nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha
nº 37c 59

Em 10/11/98




Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de novembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 578/08 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0466/2008

Processo nº 2008-0.279.887-6

Folha nº 37 do proc.
nº 738 de 20 01

Elaine Francisco Gavioli

15 - DOCREC
15- 04761/2008

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 738/07, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que altera a redação do artigo 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

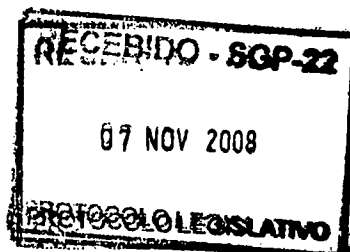
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/bam
Resp 738-07



A SGP - 15

Em 07/11/08

Angela Bordin Andreboni
ANGELA BORDIN ANDREBONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM

07/11/08

14:15

Carlos Roberto da Silva
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Supervisor de Equipe - SGP-15

À d. C. P. U. M. M. A.
SP, 10/11/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 10/11/08 às 12:15 h

Inamar Alves de Sousa Junior *Inamar*
Secretário da Comissão
RF - 101204

SE-101

10/11/08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 38 do proc. nº 738 de 20 07
Fls. 02 e 03 Gavioli

Folha de informação nº 04
em 05/06/2008 (a)

Satê Arimoto
Encarregado de SGM II
CASE G

do Memorando nº 0708/2008-ATL III

INTERESSADO: SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL - ATL
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 738/07
INFORMAÇÃO : 0218/CASE-G/2008

CÓPIA

Folha nº 7 do Proc. nº 2008-0.279.287 - G

Danúbia Fernandes dos Santos
Ass. SGM/ATL
725.194

SGM/ATL-CHEFIA
Senhora Assessora Especial

Trata o presente de Projeto de Lei acrescentando dispositivos à Lei nº 14.454/07, que dispõe sobre a consolidação da legislação municipal referente a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Esclarecemos ainda que as placas afixadas em elementos já existentes, como postes da Eletropaulo e muros de divisa de lotes, regulamentadas nos artigos 23 a 29 do Decreto nº 49.346/08, nem sempre podem ser instaladas nos cruzamentos dos logradouros por razões técnicas, não sendo assim possível cumprir a exigência de instalá-las como propõe o projeto de lei em pauta.

Lembramos que, em vista do disposto do artigo 38 da Lei nº 14.223/06, o projeto de lei em pauta deveria ser encaminhado para apreciação da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, s.m.j., responsável pelo emplacamento denominativo com placas afixadas em suporte próprio, "postinhos", que são instaladas nos cruzamentos dos logradouros.

05 / 06 / 2008

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor de Departamento Técnico
CASE/SEHAB

MLR/mlr



EMURB

Folha nº 39 do proc.
nº 738 de 20 07Plano: 08 09 Gavioli

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº

MEMORANDO

Nº 0708/2008-ATL III

08

18/06/2008

DATA

ROSE FRYSMAN
Analista Administrativo
ASSINATURAFolha nº 10 do Procnº 2008-0.279.887-6

Daniela dos Santos

AGU - SEM/ATL
R. 15.194

DPM

REGINA MONTEIRO

CÓPIA

O Projeto de Lei 738/2007 propõe a inclusão de um segundo Parágrafo no Artigo 12 da Lei nº 14.454/07 determinando que "Os cruzamentos das vias e logradouros conterão placas de identificação de cada via ou logradouro", com a justificativa que a Lei "foi omissa ao não prever a obrigatoriedade da colocação das placas nos cruzamentos das vias e logradouros".

Consideramos que a proposta está prejudicada em dois aspectos:

- O Art. 12 da Lei nº 14.454/07, trata da incorporação gradativa ao sistema de emplacamento, de "placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica", não tratando especificamente da instalação das placas de identificação;
- Considerando especificamente a Justificativa do Projeto de Lei sobre a não obrigatoriedade da colocação das placas nos cruzamentos, embora seja absolutamente desejável, tecnicamente esta prática tem se mostrado inviável uma vez que o crescimento de nossa cidade bem como a grande diversidade de urbanização gera cruzamentos (mesmo de logradouros oficiais) com muitas dificuldades para a implantação de conjuntos de identificação de logradouros.

Estamos desenvolvendo ferramentas para a coleta de informações e tomada de decisão quanto ao emplacamento que nos apresentarão uma visão dos problemas e necessidades, mas não considero que a obrigatoriedade legal traga benefícios para o sistema de identificação de logradouros e certamente existirão situações onde o descumprimento da Lei será inevitável.

Sendo só,

Luis Eduardo Surian Brettas-Arq
Gerente de Projetos Urbanos





EMURB

Folha nº 14 do Proc.
nº 2008-0279.887-6
Danúbia Rodrigues dos Santos
ANALISTA

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº
MEMORANDO

Nº **0708/2008 - ATL II**

09

DO

18/06/2008

DATA

ROSE FREYMAN
Analista Administrativo
EMURB

ASSINATURA

Folha nº **40** do proc.

nº **738** de 2008

CÓPIA para o Sr. Carlos Gavali
Rf. 00465

PRE/CHG

DRª. SANDRA GRAPELLA

Encaminhamos o presente, com a manifestação da nossa Gerência de Projetos Urbanos, para conhecimento e posterior envio à SGM/ATL.

Atenciosamente,

REGINA MONTEIRO

Diretora de Projetos, Meio Ambiente e Paisagem Urbana

RECEBIDO - EMURB
PRESIDÊNCIA

EM: **23/06/08**

Nº: **518** / **08**

X. Cordeiro
HORA/VISTO

DPM/RM/PGB



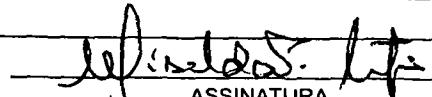
EMURB

FORM 11 - 1 - 00 PTOC
nº 2008 - 0.279.487 - 6
Dandara Rodrigues dos Santos
Secretária

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 10 DO
MEMORANDO Nº 0708/2008 - ATL III

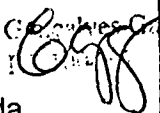
23/06/08

DATA


ASSINATURA
M.ª GISELDA F. SANTOS
Secretária

SGM/ATL

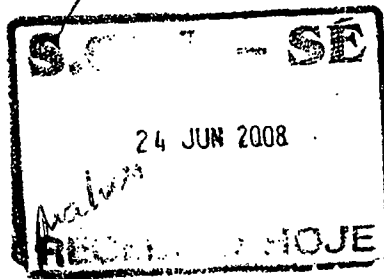
SRª ASSESSORA ESPECIAL CHEFE

CÓPIA Fol. nº 41 do proc.
nº 338 de 20 07
Elaine G. Cavalioli


Encaminhamos às fls. 08, a manifestação da Gerência de Projetos Urbanos da Diretoria de Projetos, Meio Ambiente e Paisagem Urbana desta Empresa referente ao Projeto de Lei nº 738/07.


MARCELO CARBINALE BRANCO

Presidente em exercício



CÓPIA

MANUAL DE EMPLACAMENTO

**PARA PLACAS AFIXADAS EM
ELEMENTOS JÁ EXISTENTES**

I. MODELOS DE DISPOSITIVOS SEM SUPORTE SINALIZADORES DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

A. MODELO SINALIZADOR

CÓPIA

II. CRITÉRIOS GERAIS PARA INSTALAÇÃO DOS DISPOSITIVOS SEM SUPORTE SINALIZADORES DE DENOMINAÇÃO

A. TIPOS DE SUPORTE PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS

B. NORMAS PARA LOCAÇÃO DAS PLACAS

III. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPLACAMENTO DENOMINATIVO

I. MODELOS DE DISPOSITIVOS SEM SUPORTE SINALIZADORES DE DENOMINAÇÃO

CÓPIA

A. MODELO SINALIZADOR

1. CONTEÚDO INFORMATIVO

Nas placas deverão constar as seguintes informações:

- 1.1. tipo de logradouro;
- 1.2. nome do logradouro;
- 1.3. numeração do primeiro ao último lote da face da quadra, dentro do alinhamento do passeio em que estará fixada a placa;
- 1.4. distrito a que pertence a face da quadra do logradouro onde será fixada a placa.

2. ESPECIFICAÇÕES TIPOGRÁFICAS

- 2.1. FONTE: helvética light, em caixa alta para as letras que iniciam as palavras relativas ao tipo e ao(s) nome(s) do logradouro e em caixa baixa para todo o restante, inclusive preposições e artigos, salvo em casos específicos onde a grafia estrangeira impuser o contrário;
- 2.2. ALTURA : Tipo e Nome(s) : 4,5 cm
Numeração : 3,5 cm
Distrito : 2,0 cm.

3. DIMENSÕES

- 3.1. placa com a denominação do logradouro com 3 linhas de 17 posições: 32,5 x 70,0 cm;
- 3.2. placa com a denominação do logradouro com 2 linhas de 17 posições: 26,0 x 70,0 cm;
- 3.3. placa com a denominação do logradouro com 2 linhas de 13 posições: 26,0 x 56,0 cm;
- 3.4. placa com a denominação do logradouro com 1 linha de 13 posições: 26,0 x 56,0 cm.



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Departamento de Cadastro Setorial

Folha nº 45 do proc.
nº 738 de 2007

Elaine Gould Cavioli
Rt. 1, Box 100

FILE 31 do Processo
 M. 2008-79-2898876
 Marlon A. S. P.
 CASE

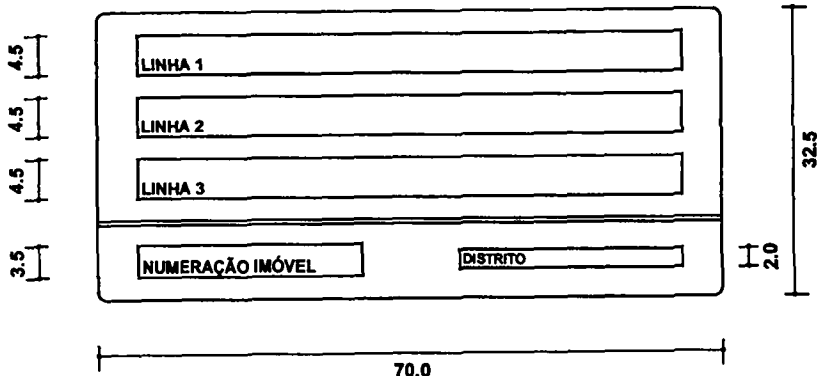
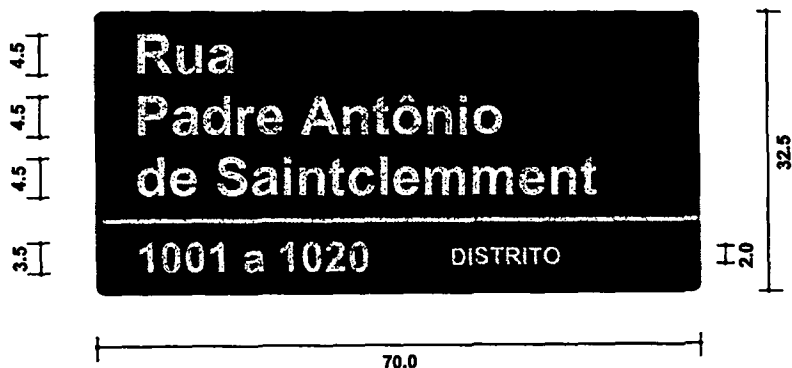
32
RECEBIDO DO PROZUR
2009-0-279-8818
hij

**MODELOS DE DIAGRAMAÇÃO DAS PLACAS
DENOMINATIVAS DE LOGRADOURO**

PLACAS DENOMINATIVAS

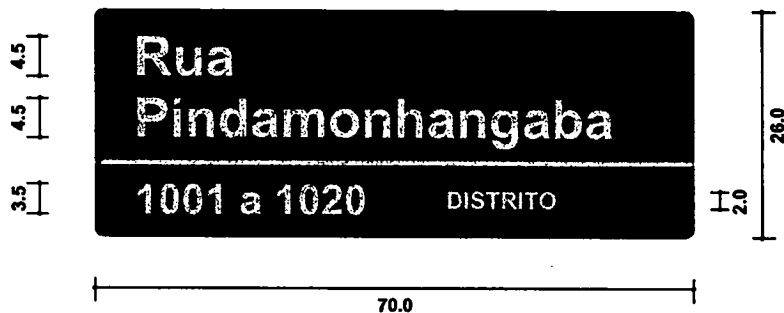
A) 3 LINHAS DE 17 POSIÇÕES

CÓPIA

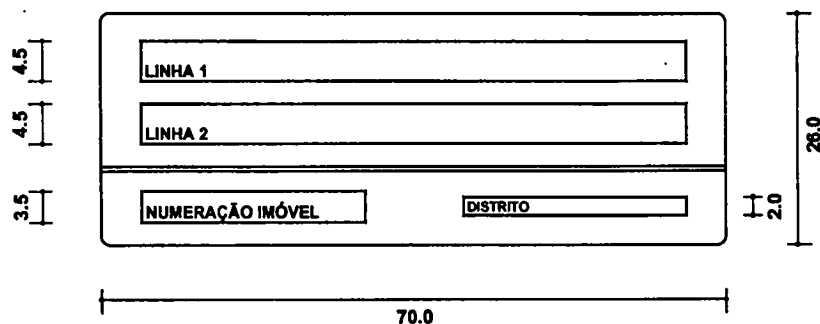


Line Gomes Cavioli
R. 083
FIS. 33
N.º 2008-9-279-187-5
MATRÍCULA 1.904
CONE

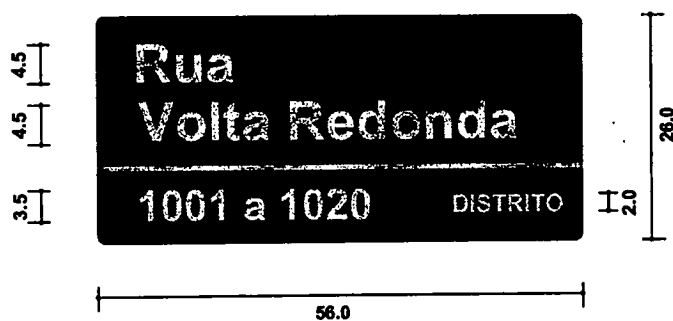
B) 2 LINHAS DE 17 POSIÇÕES



CÓPIA



C) 2 LINHAS DE 13 POSIÇÕES



34
2008-0-239-893-6
Folha n° 48 do proc.
n° 738 de 2004
Elaine G. Gavioli
R. T. L.

CÓPIA

D) 1 LINHA DE 13 POSIÇÕES

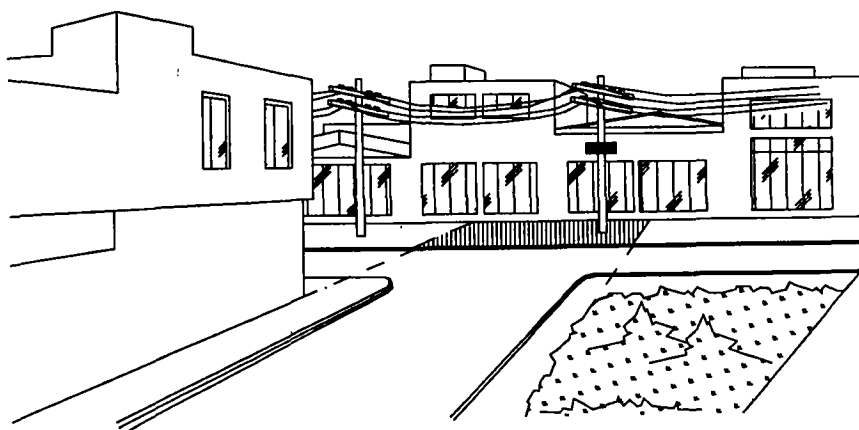
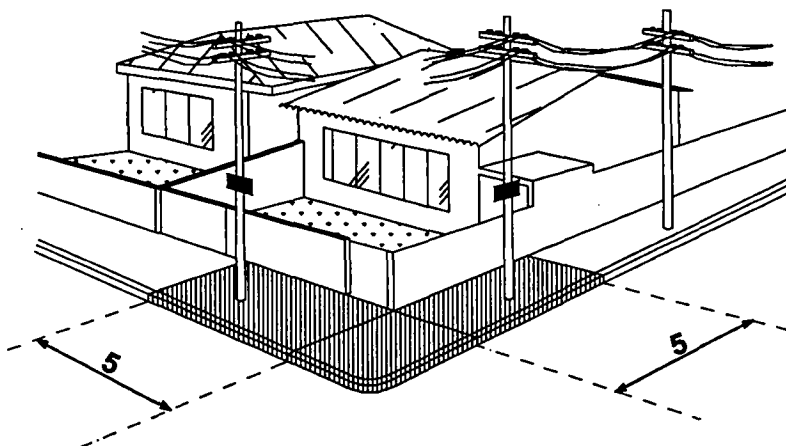
II. CRITÉRIOS GERAIS PARA INSTALAÇÃO DOS DISPOSITIVOS SEM SUPORTE SINALIZADORES DE DENOMINAÇÃO

A. TIPOS DE SUPORTE

CÓPIA

1. POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

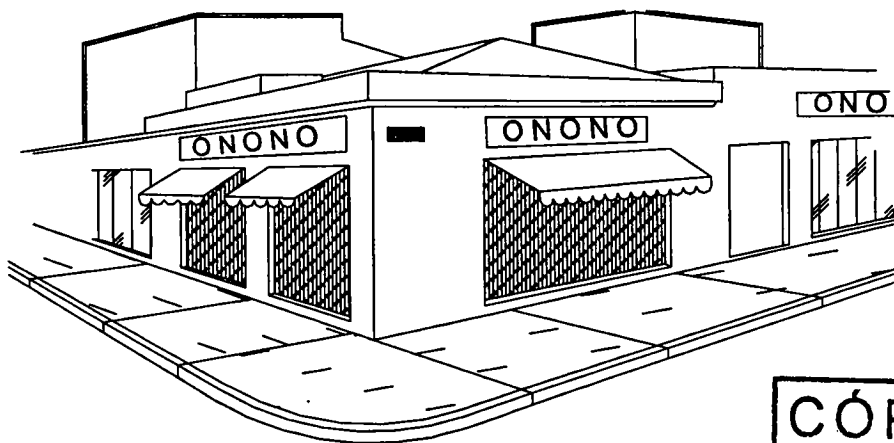
- 1.1. quando for de concreto;
- 1.2. quando não estiver localizado a uma distância superior a 5,00m do alinhamento da face da quadra perpendicular;
- 1.3. quando estiver situado em frente à via transversal.



2008/01/24
2008/01/24
2008/01/24

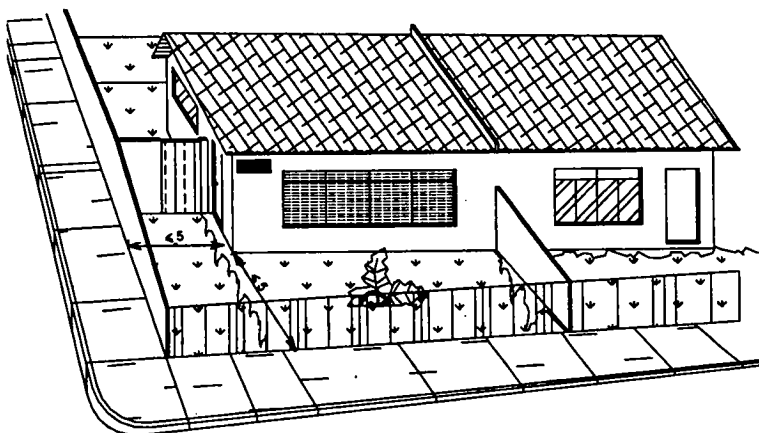
2. CONSTRUÇÃO EXISTENTE NO ALINHAMENTO DO LOGRADOURO

- 2.1. quando se tratar de edificação de alvenaria com caráter definitivo;
- 2.2. não houver elemento obstruindo a visão da placa, como marquises, toldos, etc.



3. CONSTRUÇÃO EXISTENTE RECUADA DO ALINHAMENTO

- 3.1. quando se tratar de edificação de alvenaria com caráter definitivo;
- 3.2. quando a placa de denominação não estiver localizada a uma distância superior a 5,00m do alinhamento da face da quadra perpendicular;
- 3.3. quando não houver elemento obstruindo a visão da placa, como marquises, toldos, etc.

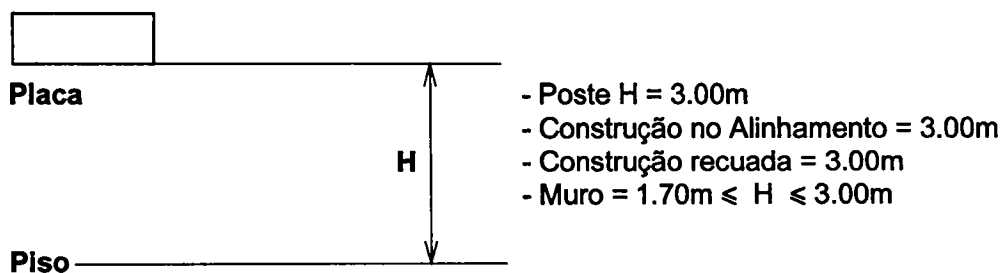
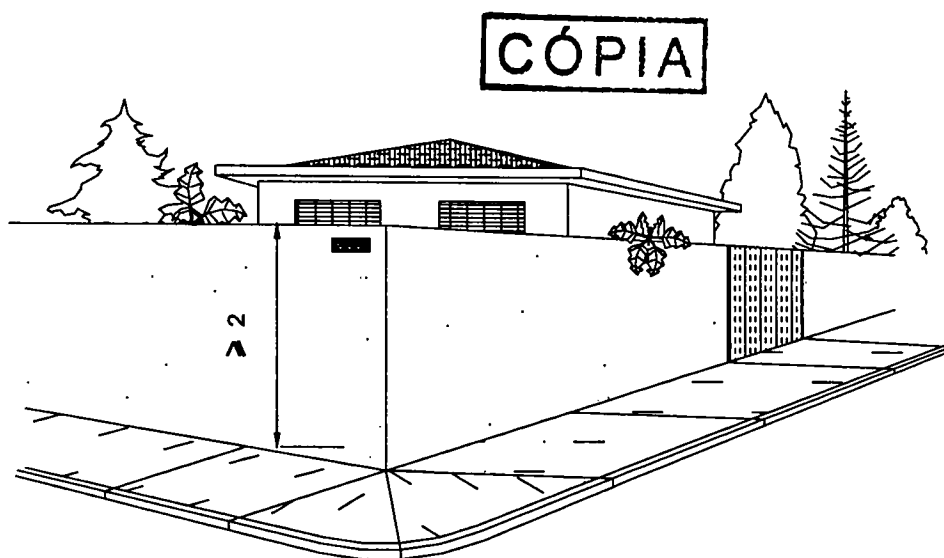


FLS. 37 do processo
M. 2008-2279-887-6

Folha nº 51 do proc.
nº 338 de 2007
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 10046

4. MURO DE DIVISA EXISTENTE

- 4.1. quando sua altura for superior ou igual a 2,00m;
- 4.2. quando for de alvenaria ou concreto;
- 4.3. quando estiver construído no alinhamento do lote.



5. ALTURAS

- 5.1. a placa instalada no poste de iluminação pública deverá estar a uma altura igual a 3,00m;
- 5.2. a placa instalada em construção existente no alinhamento deverá estar a uma altura igual a 3,00m;
- 5.3. a placa instalada em construção existente recuada do alinhamento deverá estar a uma altura igual a 3,00m;
- 5.4. a placa instalada em muro de divisa deverá estar a uma altura entre 2,00m e 3,00m.

38
2007-03-29
Folha nº 32 do proc.
nº 238 de 2007
Elaine Gavioli

6. PRIORIDADE DE LOCAL DE INSTALAÇÃO

A escala de prioridade de instalação das placas de denominação de logradouro deverá obedecer a seguinte ordem:

- 1º poste de iluminação pública
- 2º construção existente no alinhamento
- 3º construção existente recuada do alinhamento
- 4º muro de divisa

CÓPIA

B. NORMAS PARA LOCAÇÃO DAS PLACAS

1. REGRAS GERAIS

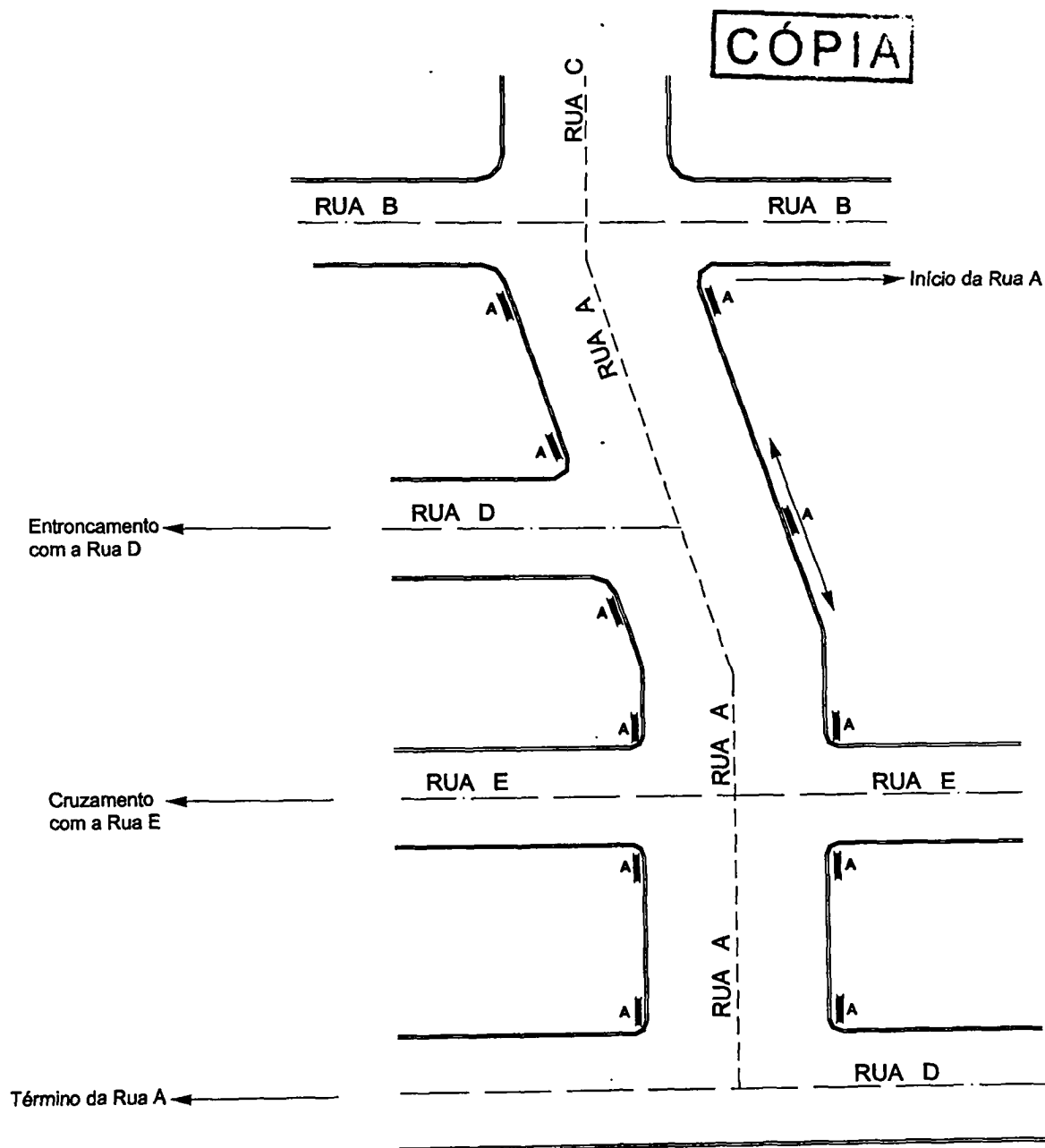
- 1.1. Havendo condições de suporte adequado para a instalação das placas denominativas, deverão ser emplacados:
 - 1.1.1. o início e o término do logradouro;
 - 1.1.2. os entroncamentos de logradouros;
 - 1.1.3. os cruzamentos de logradouros.
- 1.2. Tanto os pontos de início e término, quanto os entroncamentos e cruzamentos dos logradouros, deverão ser emplacados de forma racional, evitando-se a colocação de placas em excesso nesses pontos.
- 1.3. No caso de existir instalado no local conjunto sinalizador com suporte próprio, "postinho", e a denominação indicada na placa estiver correta, não se procederá a instalação de placa, devendo a ocorrência ser informada na ficha de emplacamento.
- 1.4. Deverá ser observado que:
 - 1.4.1. ruas que não terminem em intersecção com outros logradouros, como por exemplo, travessa "sem saída", não deverão ter seu término emplacado;
 - 1.4.2. só poderão ser instaladas 4 (quatro) placas em um cruzamento quando o logradouro apresentar sentido duplo de tráfego e largura superior a 12,00 m;
 - 1.4.3. a direção do fluxo de veículos poderá ser fator determinante para se determinar a instalação ou não da placa, devendo-se observar se a mesma será perfeitamente avistada.

FLS. 37
nº 2002/19
do processo nº 279.827.6

Folha nº 53 do proc.
nº 238 de 2007

Elaine G. G. Gavioli

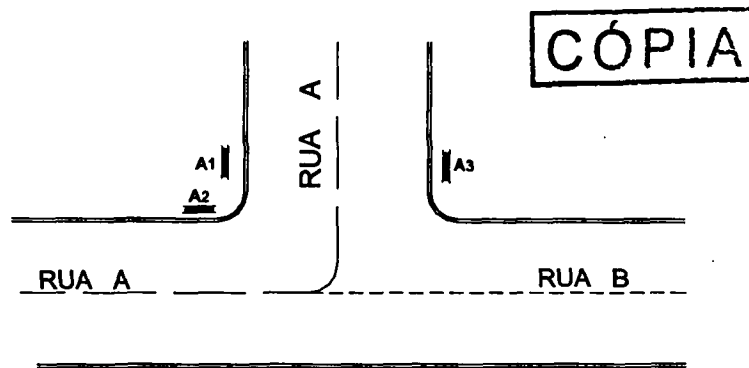
Os pontos apropriados para a instalação de placas com a denominação da Rua são os indicados no esquema acima.



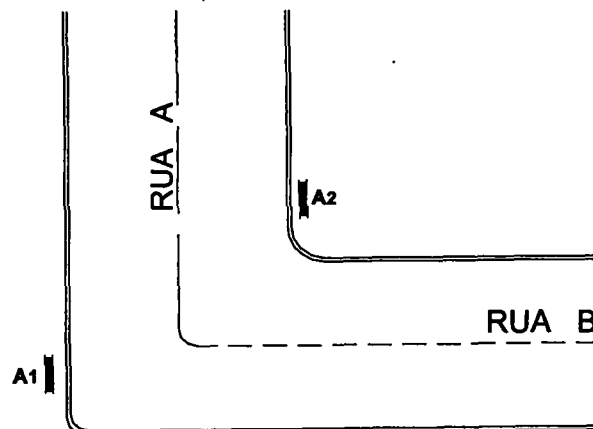
40
2008-0-279-387-6
Horta nº 54 do proc.
nº 238 de 2007
Elaine Gonçalves Gavioli
10-10-07

Emplacamento em situações especiais:

1. Quando o logradouro a ser emplacado for a Rua A, instalar as placas nos pontos A1, A2 e A3.



2. Quando o logradouro a ser emplacado for a Rua A, instalar uma placa no ponto A1. No caso de não haver suporte no ponto A1, instalar no ponto A2.

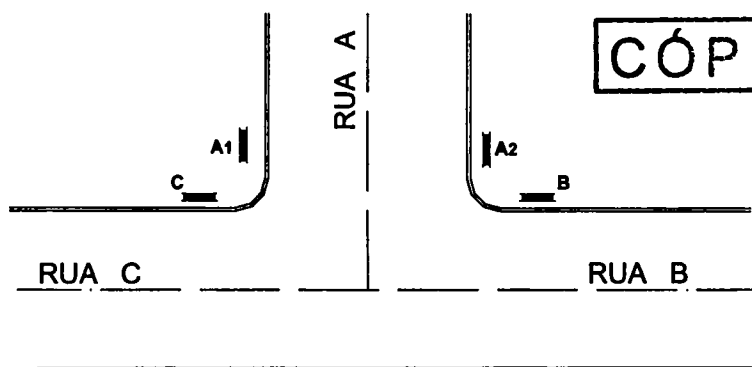




HABITAÇÃO
o Setorial

- Folha nº 55 do proc.
nº 438 de 2007

Elaine G. Gavioli



III. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPLACAMENTO DENOMINATIVO

CÓPIA

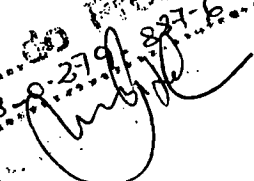
Folha nº 56 do proc.
nº 738 de 2007

Elaine ~~Converses~~ Gavioli

1. PROCEDIMENTOS GERAIS

- 1.1. Assinado o contrato, a contratada deverá em 15 dias corridos apresentar à Divisão Técnica de Oficialização e Denominação de Logradouros – CASE-4 um protótipo dos modelos de placas (tipo 1), para verificação das tonalidades e inserção das letras e números;
- 1.2. Após a aprovação dos protótipos, os serviços de instalação deverão ter início no máximo 20 dias (corridos) após a assinatura do contrato;
- 1.3. Deverão ser fornecidas por Case 4 à contratada, ordens de serviço, contendo relação das vias onde deverão ser instaladas as placas. Cada ordem de serviço indicará 100 logradouros, que deverão estar situados no máximo em 3 (três) setores fiscais contíguos;
- 1.4. Caberá à contratada efetuar levantamento do número de placas a serem instaladas em cada logradouro, assim como da numeração do primeiro ao último lote da face da quadra, dentro do alinhamento do passeio em que estará afixada a placa, de acordo com as normas para locação de placas;
- 1.5. Os serviços mencionados no item 6.4 e a instalação das placas deverão ser executados no prazo máximo de 10 dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço;
- 1.6. A denominação, o distrito, o início e o término de cada logradouro serão fornecidos pela Divisão de Cadastro de Logradouros – CASE 4, junto com as ordens de serviço;
- 1.7. A Contratada, após a execução de cada ordem de serviço, deverá informar Case-4, através de declaração e planilhas, a conclusão e o detalhamento dos serviços, e os problemas que porventura tenham surgido;
- 1.8. CASE-4 deverá vistoriar, por amostragem, a execução dos serviços para aceitação dos mesmos. No caso de haver correções a serem feitas pela Contratada, após a comunicação feita por CASE-4, o prazo para a contratada sanar a ocorrência será de 10 dias corridos;
- 1.9. Quando da execução dos serviços de instalação das placas na face de quadra onde estão sendo realizados os serviços, se for verificada a existência de alguma placa, esta deverá ser substituída somente se não apresentar bom estado de conservação;

- 1.10. As placas retiradas deverão ser entregues no local indicado por CASE-4, acompanhadas de documento fornecido pela Contratante. A contratada deverá informar a CASE-4 o peso em quilogramas do material a ser entregue;
- 1.11. Ao instalar novas placas ou retirar unidades existentes, caberá à contratada recuperar quaisquer danos causados;
- 1.12. Nos casos em que houver dúvida sobre a aplicação dos critérios gerais para instalação das placas denominativas de logradouros, como os largos que resultam do cruzamento de várias vias, praças, ou ainda sobre qualquer outra questão relativa aos serviços de emplantamento, a contratada deverá encaminhar consulta a CASE-4.

Fis. 43 do Proc. nº 738-2007-827-6
2008-8-27-6


CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 53 do proc.
nº 238 de 2007

Elaine Gonçalves Gavioli

KF 10045

folha de informação nº 44

do processo nº 2008-0.279.887-6 em 31/10/2008

(a)

Mariza V. P. ...
CASE

Ref: memorando nº 385/2008 - ATL III

Interessado: vereador Paulo Fiorilo - PL. 0738/2007

Assunto: Alteração do Art. 12 da Lei nº 14.454.

CÓPIA

CASE G

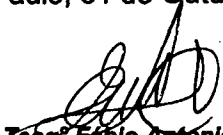
Senhor Diretor

Em relação aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04, passamos a responder abaixo:

Item 1 – Os critérios adotados para a execução do emplacamento identificador do nome da via em cruzamentos da malha viária do Município, são os constantes do **MANUAL DE EMPLACAMENTO**, que segue cópia anexada em folhas 28 a 43.

Item 2 – Não podemos afirmar que haja prejuízo direto, porém em virtude dos procedimentos que objetiva o P.L. poderá causar prejuízo de ordem institucionais.

São Paulo, 31 de Outubro de 2008


Fábio Antônio Cintra
DIRETOR DA DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO
E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS – SUBSTº
CASE 4

CASE - G

03 NOV 2008

60.14.20.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 59 do proc.
nº 238 de 2007
de Gonçalves Gavioli
RF 100465

Folha de Informação nº 45

Do Processo nº. 2008-0.279.887-6

em 03/11/2008 (a)

[Handwritten signature]
Enviado de Sr.
CASE G

INTERESSADO: **Vereador Paulo Fiorilo - PL 0738/2007**

ASSUNTO: Alteração do Art. 12 da Lei nº 14.454

INFORMAÇÃO: 0552/CASE-G/ 2008

SGM-ATL (60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

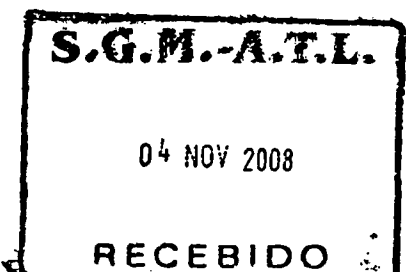
CÓPIA

Com o informado em cota retro, e com os documentos apresentados, verificamos que a presente propositura é desnecessária e que no nosso entender a legislação existente não precisa sofrer alteração..

03/11/2008

[Handwritten signature]
ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/CSS



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 276 do Regimento Interno.

São Paulo, 06/01/2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n.º 604

Em 06/01/09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 60
do processo 01-738 de 2007 06/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 60 fls.
Arquivado em 06/01/2009
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

1

1

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 61-64 e folha de informação
sob nº 65 12/03/09

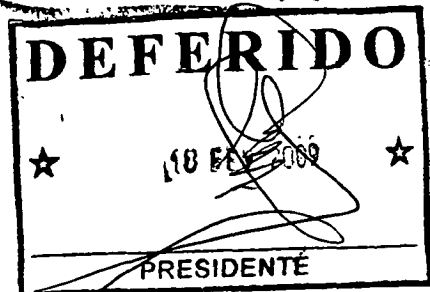
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 61 do processo
nº 01-0730 de 2007

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.102



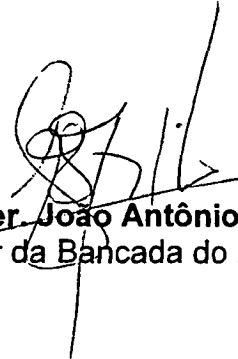
REQUERIMENTO "D" Nº

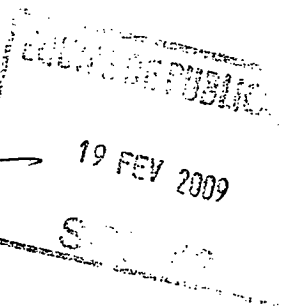
13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

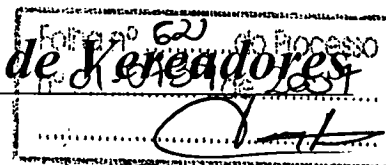
Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





Bancada de Vereadores



Relação dos Projetos para Desarquivamento José Roberto Ferreira
Bancada do PT Assistente Parlamentar
RF 100.702

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Folha nº 63 do Processo nº 01-0738 de 2007

	2002	2003	2004	2005	2006	José Roberto Ferreira
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	70
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	71
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	72
	637	249	PR 19	13	PDL 09	73
	638	294	PR 21	14	22	74
	639	399	71	23	96	75
	640	401	79	24	97	76
	641	439	110	25	98	77
	642	440	147	26	99	78
	643	441	167	27	PDL 100	79
		442	198	26	101	80
		475	199	27	102	81
		476	200	28	103	82
		561	206	29	104	83
		566	281	30	105	84
		567	298	31	106	85
		608	307	32	107	86
		609	308	42	108	87
		763	361	43	109	88
		764	387	PDL 54	110	89
		765	394	57	111	90
		798	395	PDL 82	112	91
		804	430	95	113	92
		805	453	165	114	93
		825	454	307	115	94
		844	455	321	116	95
		852	456	334	117	96
		853	457	338	118	97
		898	458	373	119	98
		899	459	451	120	99
		901	461	585	121	100
			462	611	122	101
			463	702	622	102
			483	739	650	103
			488	743	651	104
				744	671	105
				809	672	106
				823	673	107
				824		108
						109
						110
						111
						112
						113
						114
						115
						116
					117	
					118	
					119	
					120	
					121	
					122	
					123	
					124	
					125	
					126	
					127	
					128	
					129	
					130	
					131	
					132	
					133	
					134	
					135	
					136	
					137	
					138	
					139	
					140	
					141	
					142	
					143	
					144	
					145	
					146	
					147	
					148	
					149	
					150	
					151	
					152	
					153	
					154	
					155	
					156	
					157	
					158	
					159	
					160	
					161	
					162	
					163	
					164	
					165	
					166	
					167	
					168	
					169	
					170	
					171	
					172	
					173	
					174	
					175	
					176	
					177	
					178	
					179	
					180	
					181	
					182	
					183	
					184	
					185	
					186	
					187	
					188	
					189	
					190	
					191	
					192	
					193	
					194	
					195	
					196	
					197	
					198	
					199	
					200	
					201	
					202	
					203	
					204	
					205	
					206	
					207	
					208	
					209	
					210	
					211	
					212	
					213	
					214	
					215	
					216	
					217	
					218	
					219	
					220	
					221	
					222	
					223	
					224	
					225	
					226	
					227	
					228	
					229	
					230	
					231	
					232	
					233	
					234	
					235	
					236	
					237	
					238	
					239	
					240	
					241	
					242	
					243	
					244	
					245	
					246	
					247	
					248	
					249	
					250	
					251	
					252	
					253	
					254	
					255	
					256	
					257	
					258	
					259	
					260	
					261	
					262	
					263	
					264	
					265	
					266	
					267	
					268	
					269	
					270	
					271	
					272	
					273	
					274	
					275	
					276	
					277	
					278	
					279	
					280	
					281	
					282	
					283	
					284	
					285	
					286	
					287	
					288	
					289	
					290	
					291	
					292	
					293	
					294	
					295	
					296	
					297	
					298	
					299	
					300	
					301	
					302	
					303	
					304	
					305	
					306	
					307	
					308	
					309	
					310	
					311	
					312	
					313	
					314	
					315	
					316	
					317	
					318	
					319	
					320	
					321	
					322	
					323	
					324	
					325	
					326	
					327	
					328	
					329	
					330	
					331	
					332	
					333	
					334	
					335	
					336	
					337	
					338	
					339	
					340	
					341	
					342	
					343	
					344	
					345	
					346	
					347	
					348	
					349	
					350	
					351	
					352	
					353	
					354	
					355	
					356	
					357	
					358	
					359	
					360	
					361	
					362	
					363	
					364	
					365	
					366	
					367	
					368	
					369	
					370	
					371	
					372	
					373	
					374	
					375	
					376	
					377	
					378	
					379	
					380	
					381	
					382	
					383	
					384	
					385	
					386	
					387	
					388	
					389	
					390	
					391	
					392	
					393	
					394	
					395	
					396	
					397	
					398	
					399	
					400	
					401	
					402	
					403	
					404	
					405	
					406	
					407	
					408	
					409	
					410	
					411	
					412	
					413	
					414	
					415	
					416	
					417	
					418	
					419	
					420	
					421	
					422	
					423	
					424	
					425	
					426	
					427	
					428	
					429	
					430	
					431	
					432	
					433	
					434	
					435	



Bancada de Vereadores

Folha nº 64 do Processo nº 01-0738 de 2007

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 65
do processo nº 01-0738 de 2007, 12, 03, 09 (a) 27

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para
volta à tramitação.

04 / 03 / 2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

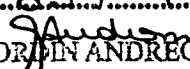
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0137/2009, segue o presente
expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 12 de março de 2009.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Política Urbana
26 / 03 / 09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

66
URB
f

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 24/03/09 às 14:20

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Joninho Paiva</u>
Para rubricar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>31.03.2009</u>
<u>[Assinatura]</u>
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.J.

Segue m juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 66 e 67. - 1 -

Em 09/09/09

MDS.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 00874/2009

ARA MUNICIPAL DE
JOÃO PAULO

PARECER Nº /09 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 738/07.

A presente proposta de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, *altera a redação do Art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.*

Amparados no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica e no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, a **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, manifestou-se pela **Legalidade da propositura**, no parecer 492/2008.

Tendo como objetivo precípuo aperfeiçoar a legislação que trata sobre a denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, o autor, propõe a inserção de dispositivo, no citado diploma legal, obrigando a **fixação de placas de identificação em cruzamentos de vias e logradouros públicos**, no entanto, equivocadamente, acrescenta parágrafo ao artigo 12, que trata de colocação de **placas com informações sucintas** acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica, não tratando especificamente da instalação de placas de identificação.

Em resposta a consulta feita por esta Comissão, o Executivo manifestou sua preocupação pela obrigatoriedade de colocação de placas de identificação em todos os cruzamentos viários do município, ponderando que o crescimento da cidade, bem como a grande diversidade de urbanização gera dificuldades para implantação de conjuntos de identificação de logradouros, chegando a inviabilizar tal procedimento.

Entendendo que a fixação de placas em cruzamentos, entroncamentos, início e finais de vias contribui para uma melhor e mais rápida identificação da infinidade de logradouros existentes em nossa vasta malha viária agregando elemento que concorra a uma melhor fluidez no trânsito, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 738/07. Apresenta, no entanto, um **Substitutivo** à sua redação original, de forma a promover a **inclusão da obrigatoriedade proposta no artigo 10**, da referida Lei, que concerne às placas denominativas de vias, e, também, **para incluir dispositivo que desobrigue da aplicação do emplacamento, os locais cujas características não possibilitem tecnicamente a fixação de placas**, desde que devidamente justificado por órgão competente, resguardando ao procedimento os aspectos de razoabilidade necessários à sua implementação.

**SUBSTITUTIVO Nº /09 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 738/07.**

Acresce parágrafo ao artigo 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº /09 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 738/07.

renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar, acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10º (...)

§ 1º. É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09/09/09

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador Toninho Paiva
Relator

João Corrêa Zelo

Chico Macena

Lotuário

Juscelino Gadelha

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 09 / 2009
pagina 99 coluna 2ª
Conferido: *mjs*

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 11 / 09 / 09

mjs.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 11/09/09 às
RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
João Neto
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em: 13/10/09 *Olá*
Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / À Vereadora
Cláudio Fouseco
deferido na: 18/11/09
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 68

Em 18/11/09

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 68 do proc
nº 01738/07
Mônica A. Paiva

16 - PAR
16- 01491/2009

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0738/07.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Paulo Fiorilo que visa alterar a redação do Artigo 12 da Lei no. 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJLP concluiu que a proposta reúne condições de prosperar exarou parecer pela legalidade (fls. 11).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em consideração às informações prestadas pelo Executivo e acrescidas ao processo, entendeu que a propositura não encontra impedimento técnico-urbanístico e se manifestou favorável ao seu prosseguimento e aprovação. No entanto, com o objetivo de aperfeiçoar a propositura, apresentou **substitutivo** no qual acrescentou parágrafos ao artigo 10 da referida Lei.

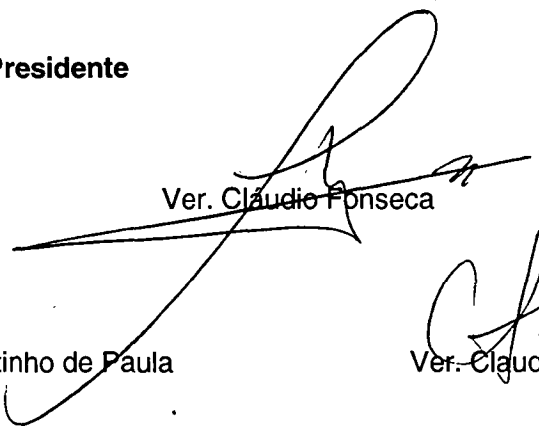
No que compete a esta Comissão manifestar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar em consideração ao aperfeiçoamento que introduz ao diploma legal, resguardando o seu caráter de razoabilidade quando da sua implementação, pois que atenta, o referido substitutivo, à viabilidade de instalação de placas de identificação de logradouros em cruzamentos nos quais tal iniciativa tem sua implementação prejudicada.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer**, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

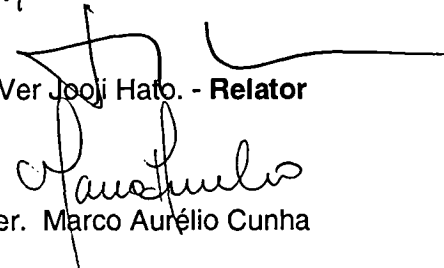
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 25/11/09

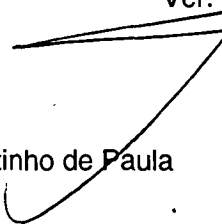
Ver. Eliseu Gabriel - **Presidente**


Ver. Alfredinho


Ver. Cláudio Fonseca

Ver. Jooji Hato - **Relator**


Ver. Marco Aurélio Cunha


Ver. Netinho de Paula


Ver. Claudinho

CECE/ard

17 - RELCOM
17- 01554/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 26/11/09
Página(s) 88 Coluna(s) 1ª
Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/12/09

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

14, 12, 09 às 14 h 10

MMS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
DOWAN
Para assinar
Sala de Trabalho
Em 22 de Fevereiro 2010
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue m juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 69/70
Em 14, 04, 10.

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00318/2010

Folha nº 69 do proc.
nº 01-738 de 20 07
Paulo Victor Ennio Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 738/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, visa alterar a redação do art. 12 da Lei nº 14.454 de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

A propositura objetiva incluir parágrafo ao mencionado artigo, determinando que os cruzamentos das vias e logradouros conterão as placas de identificação de cada via ou logradouro. Segundo a justificativa, a referida lei foi omissa ao não prever tal obrigatoriedade.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo. Dentre outros pontos, a Empresa Municipal de Urbanização ponderou que o art. 12 da Lei nº 14.454/07 trata da incorporação gradativa ao sistema de emplacamento, de "placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica", não tratando especificamente da instalação das placas de identificação, além de mencionar dificuldades técnicas.

Essa Comissão, em seu parecer, apresentou substitutivo "... de forma a promover a inclusão da obrigatoriedade proposta no artigo 10 da referida lei, que concerne às placas denominativas de vias, e, também, para incluir dispositivo que desobrigue da aplicação do emplacamento, os locais cujas características não possibilitem tecnicamente a fixação de placas, desde que devidamente justificado pelo órgão competente, resguardando ao procedimento os aspectos de razoabilidade necessários à sua implementação".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RELCOM
17- 00327/2010

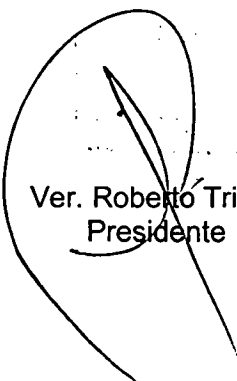


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

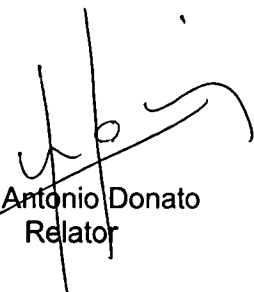
Folha nº 70 do proc.
nº 01-238 de 20 07
Paulo Victor F. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 04335

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/04/2010.

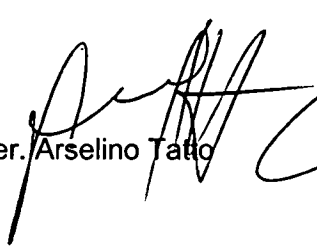


Ver. Roberto Tripoli
Presidente

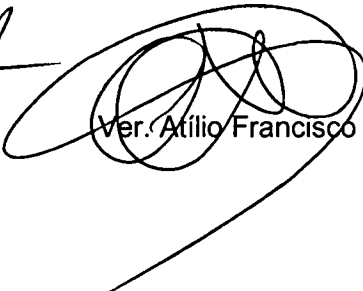


Ver. Antonio Donato
Relator

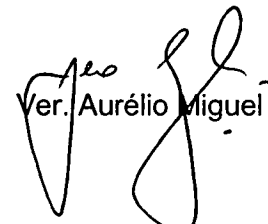
Ver. Adilson Amadeu



Ver. Arselino Tatio



Ver. Atilio Francisco



Ver. Aurélio Miguel



Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 11, 66, 68, 69

Publicação no D.O.M. de
17, 04, 2010

Página(s) 122 Coluna(s) 01

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Paulo Victor Freire Ribeiro

Técnico Administrativo
RF 11135

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

19 ABR 2010

16:30 Horas

À SGP-23

São Paulo, 19, 04, 10

Paulo Victor Freire Ribeiro

Técnico Administrativo
RF 11136

À

SGP-21

Sra. Supervisora,

A pedido.

Em 19.04.2010

SEM EFEITO

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

SEGUE em 1 desta data
documento 1 a peça de informação
rubricado 1 sob feixa 1 nº 31136
Em 07/06/10

João Carlos Assis do Santos
Técnico Administrativo



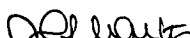
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 7.1 ✓
do processo nº 01-738/2007 07/08/2010 (a)
Rogério Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

07/05/10


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

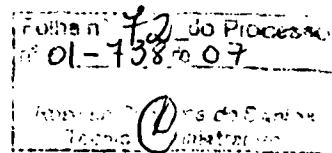
Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

07/05/10


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 11 de maio de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01463/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 738/07, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

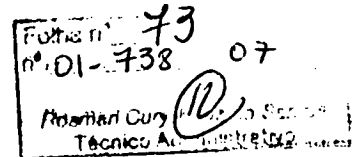

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 66/67 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 738/07). (Ver. Paulo Fiorilo - PT). Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação: "Art. 10.
§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente. § 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa." Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eu, 
ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, 
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

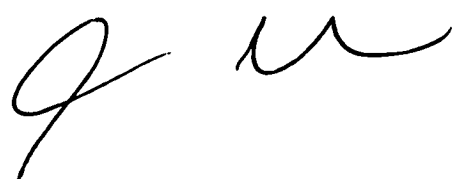
, a conferi. São Paulo, 07 de maio de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

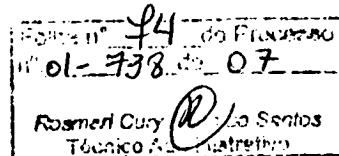
, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15184 DE 02 DE junho DE 2010.

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 2010.

O Presidente,

JK
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Forma n°	75	do Processo n°
n°	OL-738	do 07
Rosmari Carvalho do Santos Técnico Administrativo		

São Paulo, 11 de maio de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1463, de 11/05/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 738/07, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.653.9.00
SGP/ATL

S.G.M.-A.T.L.
13 MAI 2010
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 46 ✓
do processo nº 01-938.107 07.106.110 (a) Roomen C. C. dos Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

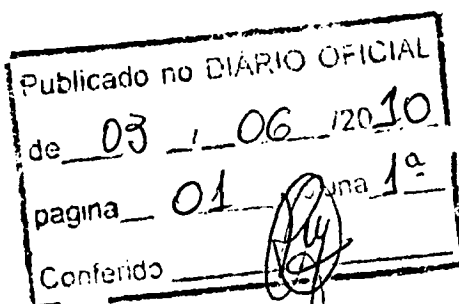
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



A

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 07.06.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Junta do(s), nesta opçã
documento(s) rubricado(s) sob
e folha 07.06.10
77
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



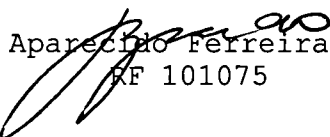
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 77
do processo 01-738 de 2007 08/06/2010


Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 12/03/2009
Arquivado novamente em 08/06/2010
Com 77 fls.
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075